

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria de Auditoria**

**Relatório de Auditoria**  
**(Avaliação da gestão dos imóveis sob a**  
**responsabilidade do TRT da 6ª Região**  
**localizados no Recife - PE)**

**Processo de Auditoria:** CSJT-A-302-96.2023.5.90.0000

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

**Cidade Sede:** Recife/PE

**Gestores Responsáveis:** Nise Pedroso Lins de Sousa (Presidente)  
Wlademir de Souza Rolim (Diretor-Geral)

**Auditores:** Sonaly de Carvalho Pena  
Carlos Eduardo Palhares Pettengill  
Joviano Barbosa Dos Santos  
Júlio César Temóteo Júnior

**agosto/2023**

## RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede no Recife (PE), cuja inspeção *in loco* transcorreu de 29 de maio a 2 de junho de 2023, abrangeu a gestão dos imóveis localizados na capital sob a responsabilidade do aludido tribunal.

Em síntese, os objetivos desta auditoria consubstanciaram-se em avaliar a regularidade da administração, uso, conservação e manutenção dos imóveis.

Como principais inconformidades identificadas em relação aos imóveis, citam-se: falhas na política de gestão; edifícios públicos não acessíveis destinados ao uso coletivo; limitação de ações de sustentabilidade; falhas nos procedimentos e na gestão dos contratos de locação de imóveis; inobservância das responsabilidades legais de uso de imóveis da União; ausência de documentação necessária à utilização regular; e falhas na gestão da manutenção e conservação.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 176 milhões, correspondente ao valor aproximado dos imóveis visitados.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão dos imóveis.

# SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	6
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA. ....	10
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA. ....	11
<b>2 - ACHADOS DE AUDITORIA .....</b>	<b>11</b>
2.1 - FALHAS NA POLÍTICA DE GESTÃO DE IMÓVEIS. ....	11
2.2 - EDIFÍCIOS PÚBLICOS NÃO ACESSÍVEIS DESTINADOS AO USO COLETIVO. ....	32
2.3 - LIMITAÇÃO DE AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS.....	39
2.4 - FALHAS NOS PROCEDIMENTOS E NA GESTÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. ....	48
2.5 - INOBSERVÂNCIA DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS DE USO DE IMÓVEIS DA UNIÃO.....	69
2.6 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À UTILIZAÇÃO REGULAR DOS IMÓVEIS. ....	91
2.7 - FALHAS NA GESTÃO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS.....	101
<b>3 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>114</b>
<b>4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>114</b>

# APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SECAUDI 181/2022.

O escopo da auditoria contemplou a administração, o uso, a conservação e a manutenção dos imóveis sob a responsabilidade do TRT da 6ª Região localizados no Recife.

A auditoria foi comunicada pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho à Presidência do TRT por meio do Ofício CSJT.GP.SG.SECAUDI 30/2023. Complementarmente, esta Secretaria expediu o Ofício CSJT.SECAUDI 003/2023, à Diretoria-Geral, o Ofício CSJT.SECAUDI 004/2023, à Coordenadoria de Engenharia e Manutenção, e o Ofício CSJT.SECAUDI 005/2023, à Coordenadoria de Planejamento Físico, para lhes informar a realização da auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) 3/2023, em 8/3/2023, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial do objeto a ser auditado.

Durante a inspeção *in loco*, realizada entre 29 de maio a 2 de junho de 2023, foram aplicados procedimentos, verificações e entrevistas, com vistas à obtenção de informações e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao TRT para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências

identificadas, por meio do Ofício CSJT.SG.SECAUDI 312/2023, enviado em 27/6/2023.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; a manifestação dos gestores; a análise; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa a sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 - INTRODUÇÃO

### 1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

Em 2020, o TRT da 6ª Região informou ao CSJT que contava com 44 (quarenta e quatro) imóveis sob sua gestão, totalizando 57.085 metros quadrados de área construída em Pernambuco. Desses, 34 (trinta e quatro) imóveis eram de propriedade da União, sendo 6 (seis) deles no Recife, conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Imóveis da União em 2020

Imóvel	Área construída (m <sup>2</sup> )
Edifício-Sede e Anexo I	10.829,00
Anexo II	840,00
Galpão de Almojarifado	2.785,00
Escola Judicial	2.266,00
Secretaria de Tecnologia da Informação	1.006,00
Memorial da Justiça do Trabalho	368,00
Vara do Trabalho de Araripina	506,00
Fórum Trabalhista de Barreiros	859,00
Vara do Trabalho de Belo Jardim	402,00
Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho	1.007,00
Vara do Trabalho de Carpina	421,00
Fórum Trabalhista de Caruaru	1.006,00
Vara do Trabalho de Catende	927,00
Vara do Trabalho de Escada	599,00
Posto Avançado de Floresta	552,00
Vara do Trabalho de Garanhuns	521,00
Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão	2.436,00
Vara do Trabalho de Timbaúba	516,00
1ª Vara do Trabalho de Goiana	437,00
Posto Avançado de Sertânia	342,00
Vara do Trabalho de Serra Talhada	488,00
Fórum Trabalhista de Igarassu	793,00
Imóvel cedido ao TJPE (Convênio - Vigência 13.12.2020) - Rua Arão Lins de Andrade - Jaboatão dos Guararapes	442,00
Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata	346,00
1ª Vara do Trabalho de Ipojuca	434,00
Vara do Trabalho de Salgueiro	484,00
1ª Vara do Trabalho de Ribeirão	347,00
Vara do Trabalho de Limoeiro	423,00
Fórum Trabalhista de Nazaré da Mata	1.021,00
Fórum Trabalhista de Petrolina	1.065,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Pesqueira	592,00
Fórum Trabalhista de Olinda	1.826,00
Fórum Trabalhista do Paulista	1.255,00
1ª Vara do Trabalho de Palmares	546,00
<b>Total</b>	<b>38.687,00</b>

Fonte: Dados da Ação Coordenada de Levantamento e Avaliação dos Imóveis da Justiça do Trabalho SECAUDI/CSJT 2020

Além de 2 (dois) imóveis alugados no Recife, conforme tabela a seguir:

Tabela 2. Imóveis alugados em 2020

Imóvel	Área construída (m <sup>2</sup> )
<b>Galpão de Transportes</b>	<b>1.031,00</b>
<b>Fórum Trabalhista de Recife</b>	<b>7.700,00</b>
Arquivo Geral	2.700,00
3ª Vara do Trabalho de Caruaru	930,00
2ª e 3ª Varas do Trabalho de Goiana	438,00
2ª Vara do Trabalho de Ipojuca	220,00
3ª Vara do Trabalho de Ipojuca	345,00
2ª Vara do Trabalho de Ribeirão	407,00
Fórum Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes	3.907,00
2ª Vara do Trabalho de Palmares	720,00
<b>Total</b>	<b>18.398,00</b>

Fonte: Dados da Ação Coordenada de Levantamento e Avaliação dos Imóveis da Justiça do Trabalho SECAUDI/CSJT 2020

Após a conclusão do citado levantamento, o Tribunal ocupou um imóvel construído para abrigar o Fórum Trabalhista de Goiana, com 3.598,15 m<sup>2</sup>.

Ainda, o Tribunal devolveu os seguintes imóveis: 1ª Vara do Trabalho de Goiana, as 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Goiana, a 2ª Vara do Trabalho de Ipojuca, a 3ª Vara do Trabalho de Ipojuca, a 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão, o Posto Avançado de Sertânia, o Posto Avançado de Floresta e o Memorial da Justiça do Trabalho, totalizando 3.109 m<sup>2</sup>. Essas devoluções visaram otimizar o uso dos espaços, conforme recomendado na Auditoria Sistêmica de avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos TRTs da 3ª e 12ª Regiões para a redução das áreas ocupadas, Processo CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Também devolveu o imóvel onde estava instalado o Fórum Trabalhista de Recife, em razão do comprometimento estrutural da edificação.

Dessa forma, para esta auditoria, foram selecionados os imóveis do Edifício-Sede e seus anexos (I e II), do Galpão de Almoarifado, da Escola Judicial e Memorial, da Secretaria de Tecnologia da Informação e do Galpão de Transportes.

**Tabela 3. Imóveis no Recife**

Imóvel	Área construída (m <sup>2</sup> )
Edifício-Sede e Anexo I	10.829,00
Anexo II	840,00
Galpão de Almoarifado	2.785,00
Escola Judicial e Memorial	2.266,00
Secretaria de Tecnologia da Informação	1.006,00
Galpão de Transportes	1.031,00
<b>Total</b>	<b>18.757,00</b>

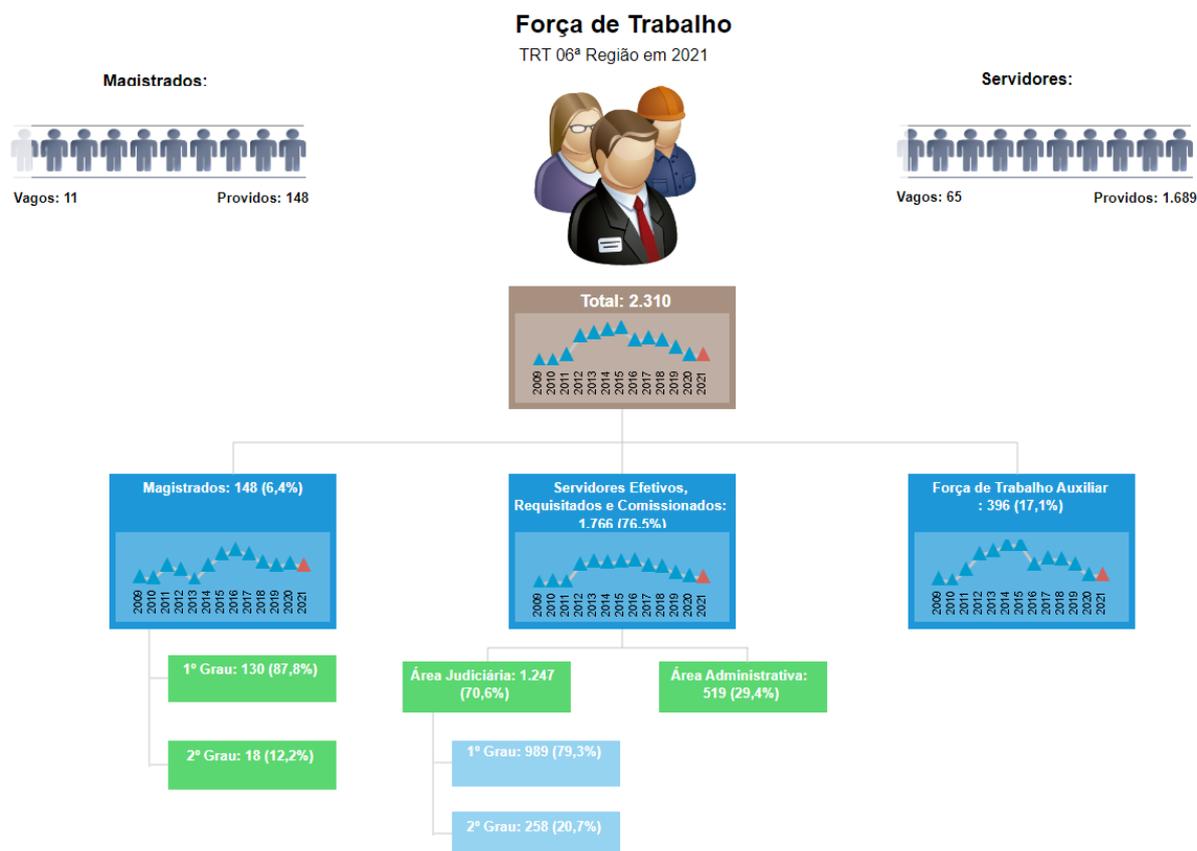
Citam-se alguns fatos relevantes em relação aos imóveis: (1) em 2014, o CSJT autorizou o prosseguimento de “locação sob medida” de imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Recife, Processo CSJT-A-14010-39.2014.5.90.0000; (2) em 2015, houve a rescisão consensual do contrato de “locação sob medida” para abrigar o Fórum Trabalhista de Recife; (3) em 2019, o CSJT aprovou o projeto de aquisição de imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Recife, Processo CSJT-AvOb-2051-95.2019.5.90.0000; (4) entre 2019 e 2020, o Tribunal não adotou ações tempestivas para viabilizar a aquisição e adaptação do imóvel, o que contribuiu para a impossibilidade de conclusão do projeto de aquisição do imóvel.

Em relação à força de trabalho, de 2019 a 2021 houve: acréscimo do número de magistrados de 1º Grau (de 129 para 130); redução do número de magistrados de 2º Grau (de 19 para 18); redução do número de servidores da área Judiciária de 1º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Grau (de 1.052 para 989); redução do número de servidores da área Judiciária de 2º Grau (de 265 para 258); acréscimo do número de servidores da área Administrativa (de 482 para 519); e redução do número da força de trabalho auxiliar (de 471 para 396).



Fonte: Painel Justiça em Números Conselho Nacional da Justiça.

No tocante ao orçamento, desde 2021 não há ações orçamentárias específicas para projetos ou aquisições de imóveis nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais. As últimas ações previstas em 2020 foram:

- Ação 15HZ (Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista do Município de Goiana);
- Ação 15Q5 (Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista do Recife).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Já na ação orçamentária 4256 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e grupo de despesa 4 (Investimentos), foram empenhados mais de 28 milhões e pagos mais de 18 milhões de reais de 2019 a 2022.

Ano	Projeto de Lei	Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
2019	2.116.517	2.116.517	4.768.559	4.573.941	4.116.797	4.106.756
2020	3.030.521	3.030.521	5.306.853	4.703.023	3.690.474	3.690.239
2021	5.128.325	5.128.325	5.128.325	5.124.398	2.477.276	2.477.276
2022	7.492.425	7.492.425	14.128.155	14.108.368	8.081.964	8.081.671

Fonte: Painel do Orçamento Federal.

Por fim, o volume de recursos fiscalizados nesta auditoria perfaz um total de R\$ 176 milhões, correspondente ao valor aproximado dos imóveis sob a responsabilidade do TRT da 6ª Região na capital, obtido a partir dos dados do Relatório IVV da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco de março de 2023.

### 1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O objetivo da auditoria é a avaliação da regularidade da administração, do uso, da conservação e da manutenção dos imóveis, cujo escopo abrangeu os imóveis sob a responsabilidade do TRT da 6ª Região localizados no Recife. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. A política de gestão de imóveis do TRT é adequada?
2. Os imóveis atendem aos padrões e critérios de acessibilidade exigidos por leis e normas técnicas específicas?
3. O TRT promove a sustentabilidade em relação aos imóveis?



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. Em caso de locação de imóveis, o TRT observou as exigências legais e demais critérios normativos?

5. Em caso de utilização de imóveis da União, o TRT observa as responsabilidades de uso previstas em lei?

6. Há documentação necessária à utilização regular dos imóveis?

7. O TRT promove a manutenção e conservação dos imóveis?

### **1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.**

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, entrevistas, inspeção de instalações físicas, pesquisas em sistemas informatizados e conferência de cálculos.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos e foi prontamente atendida pelo auditado em suas requisições.

## **2 - ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 - Falhas na política de gestão de imóveis.**

#### **2.1.1 - Situação encontrada**

De acordo com o art. 79 do Decreto-lei 9.760/1946 combinado com o art. 6º do Decreto-lei 2.398/1987, o gestor do órgão é responsável pelos imóveis da União destinados ao uso da Administração, considerando-se infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que viole o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União.

Para se atingir maior eficiência e eficácia na administração de uma edificação ou de um conjunto de edificações, é necessária uma abordagem fundamentada em procedimentos organizados em sistemas na gestão de projetos (para substituição, acréscimo ou modernização) e na gestão da manutenção, segundo uma lógica de controle de qualidade, de custos e de atendimento à legislação em vigor.

Contudo, verificaram-se falhas na política de gestão de imóveis do TRT, havendo espaço para aperfeiçoamentos.

#### **A1.1 Falhas na gestão estratégica em relação aos imóveis**

Conforme definição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a gestão estratégica impulsiona a organização ao alcance de objetivos, considerando o ambiente e avaliando suas forças e fraquezas, de modo a agregar valor aos seus serviços e imagem, monitorando a necessidade de reajuste das diretrizes.

Analisando a temática no âmbito do TRT, constatou-se que seu Plano Estratégico 2021-2026 não aborda projetos relacionados à gestão de imóveis, como construção, reforma ou aquisição.

Quanto a esse ponto, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica foi questionada se a gestão de imóveis integrava o planejamento estratégico. Em resposta afirmativa, citou o Plano Estratégico do TRT da 6ª Região 2021-2026, que contém o Objetivo APRIMORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA, MATERIAL, DE TIC E DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Compulsando o referido documento, extrai-se, da tabela de indicadores e metas definidos para 2022, o que se segue:

Perspectiva: Aprendizado e Crescimento.

Objetivos do Plano Estratégico do TRT6: Aprimorar a infraestrutura física, material, de TIC e de segurança institucional.

Indicador: Índice de Cumprimento do Plano Anual de Contratações- (ICPAC).

Meta: Aprimorar a execução do Plano Anual de Contratações para o percentual de 65% do planejado.

Como exposto, para o objetivo estratégico apontado pelo TRT, depende-se a existência de um indicador e uma meta, ambos relacionados com a melhoria do desempenho do órgão em suas contratações previstas em cada exercício.

Assim, não se vislumbra, em seu plano estratégico, o tratamento aos principais projetos que possam impactar a sua missão ou objetivos estratégicos, estabelecendo indicadores adequados ao tema. É de bom alvitre ressaltar, a título de exemplo, a interdição do Edifício-sede do Fórum Advogado José Barbosa de Araújo - Fórum Trabalhista de Recife - enfatizando a necessidade em conferir planos de ação à gestão dos imóveis.

#### **Al.2 Falha na gestão dos riscos em relação aos imóveis**

Em trabalho realizado pelo Tribunal de Contas da União, foram identificadas áreas da Administração Pública federal que detêm riscos capazes de comprometer tanto a qualidade dos serviços ofertados pelo governo quanto à eficácia das políticas públicas. Foi publicada, então, em 2022, a 1ª edição da Lista de Alto Risco (LAR) da Administração Pública federal, consolidando 29 áreas que representam um alto risco, por vulnerabilidade à fraude, desperdício, abuso de autoridade, má gestão ou necessidade de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mudanças profundas para que os objetivos das políticas públicas possam ser cumpridos.

Entre essas áreas, figurou a gestão do patrimônio imobiliário público federal, uma vez que a União possui cerca de R\$ 1,34 trilhão em imóveis, com o diagnóstico de que esse patrimônio é gerido de forma ineficiente. Cite-se, entre os problemas identificados, a gestão inadequada de imóveis disponibilizados a órgãos da administração federal direta.

A propósito, o Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, também elaborado pelo Tribunal de Contas da União, orienta que se deve estabelecer o sistema de gestão de riscos e controles internos, com vistas a prestar serviço de interesse público da melhor maneira possível.

Nesse contexto, o TRT foi instado a se manifestar quanto à existência de política de gestão de risco específica para o gerenciamento de imóveis. Verificou-se que o Tribunal instituiu sua política de gestão de riscos por meio do ATO TRT GP 177/2019. Em seguida, mediante o ATO TRT GP 178/2019, definiu-se o apetite a riscos e as diretrizes para tratamento de riscos. Por fim, editou-se a Metodologia de Gestão de Riscos com aplicabilidade em todas as unidades do Tribunal. Porém, a Corte Regional informou, por meio da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, não possuir análise formalizada quanto aos principais riscos em relação aos imóveis sob sua responsabilidade, seja de construção, reforma, aquisição ou locação.

É evidente que as ações acima listadas colocam o TRT em situação bastante favorável no que concerne à implantação de uma estrutura de gestão de riscos adequada às suas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessidades, definindo processos e integrando-os à gestão e à tomada de decisão, contribuindo para que as respostas aos riscos sejam apropriadas.

Entretanto, não se pode olvidar que a gestão de imóveis é parte importante na estratégia da organização, sendo necessário que a gestão de riscos esteja efetivamente integrada ao planejamento, execução e monitoramento das ações atinentes à matéria, valendo-se, na prática, dos mecanismos já estabelecidos pelo TRT.

### **A1.3 Ausência de aprovação do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis**

A Resolução CSJT 70/2010 tem como objetivo regulamentar o processo de planejamento, execução e fiscalização de obras, aquisições e locações de imóveis na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ 114/2010.

De acordo com a Resolução CSJT 70/2010, os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) são responsáveis por desenvolver seus Planos Plurianuais de Obras e Aquisições de Imóveis. Esses planos são elaborados com base na avaliação das necessidades e objetivos estratégicos de cada Tribunal, sendo que a classificação de prioridades é determinada pela pontuação obtida por meio da Planilha de Avaliação.

É fundamental destacar que o plano, assim como suas atualizações ou alterações, deve ser aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal.

Em resposta à RDI SECAUDI 3/2023, o Tribunal apresentou o Plano de Obras para o período de 2023 a 2026, acompanhado das respectivas Planilhas de Avaliação Técnica de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cada imóvel. No entanto, até a data da conclusão do Relatório de Fatos Apurados, o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis ainda não havia sido aprovado pelo Pleno do Tribunal.

**Tabela 4. Obras prioritárias**

Prioridade	Unidade Judiciária
1	Fórum do Recife
2	Galpão CMLOG (Recife)
3	Timbaúba
4	Olinda
5	Belo Jardim
6	Pesqueira
7	Limoeiro
8	Carpina
9	Escada
10	Salgueiro

Fonte: Plano de Obras 2023-2026

#### **A1.4 Falhas no planejamento para conservação e manutenção**

A equipe de auditoria analisou a conformidade do programa/plano de manutenção do Tribunal com as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 5674/2012. De acordo com essa norma, o programa de manutenção deve contemplar as atividades essenciais de manutenção, a sua periodicidade, os responsáveis pela execução, os documentos de referência, as referências normativas e os recursos necessários, tanto para sistemas como para elementos componentes e equipamentos.

Em relação à nomenclatura, esclarece-se que tanto a expressão "programa de manutenção" (ABNT NBR 5674/2012) quanto a expressão "plano de manutenção" são utilizadas para se referir a documentos com as mesmas funções, a exemplo do Plano de Manutenção Predial Preventiva das Edificações do TJDFT 2021.

Apesar de não haver uma normatização específica do Tribunal sobre o assunto, foi apresentado o Plano de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva para o ano de 2023, elaborado apenas para o acompanhamento das atividades



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relacionadas ao Contrato TRT6 11/2019, assinado pela empresa ENERGIZA ENGENHARIA LTDA-ME.

**Resposta ao Anexo II da RDI 3/2023**

4. O TRT possui plano anual de manutenção predial, em que conste: planejamento dos serviços de manutenção, elaboração de uma previsão detalhada dos métodos de trabalho, ferramentas e equipamentos necessários, condições especiais de acesso, previsão de recursos orçamentários, cronograma de realização e duração dos serviços de manutenção?

Resposta: O TRT não possui plano de manutenção para os imóveis sob sua guarda. O que possuímos é o plano que é um documento elaborado pela terceirizada contratada pela manutenção da área 01 deste TRT, construído segundo as diretrizes da Cema e que foi aprovado pela Coordenadoria.

**Resposta entrevista 31/5/2023**

1.2.1 O TRT possui normas, manuais, modelos e listas de verificação sobre manutenção de imóveis?

Resposta TRT: Embora ainda não haja um normativo disciplinando a matéria no âmbito do Tribunal, a CEMA já se utiliza de documentos balizadores do acompanhamento do contrato de manutenção para avaliar se a programação dos serviços vem sendo feita, conforme previsto nos contratos das empresas prestadoras. Além disso, no último mês de maio, a CEMA elaborou um plano de manutenção predial para o ano de 2023, que servirá de modelo para os exercícios seguintes, conforme se verifica dos documentos acostados na pasta CEMA da RDI.

É importante ressaltar que o programa/plano de manutenção do Tribunal é simplificado e não abrange as diretrizes mínimas estabelecidas pela ABNT NBR 5674/2012. A documentação analisada revela que o programa/plano se limita a planos de inspeção visual e planos de manutenção preventiva de instalações elétrica, predial e hidráulica. Embora haja orientações básicas sobre serviços, critérios, periodicidade e prioridades, não há detalhes sobre os custos, as rotinas de verificação e as competências de implementação, gestão, acompanhamento, fiscalização ou revisão do plano.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além disso, o programa/plano de manutenção do Tribunal não considera requisitos importantes, como projetos, manuais de uso e operação, especificações técnicas, idade das edificações, relatórios de inspeções anteriores, solicitações e reclamações dos usuários, histórico das manutenções realizadas, entre outros. Essas informações são fundamentais para estabelecer uma sistemática eficiente e eficaz de gestão da manutenção.

Outras normas, como a ABNT NBR 15575 e a recentemente publicada ABNT NBR 17170:2022, também podem orientar o Tribunal a aprimorar suas práticas de planejamento, desempenho e garantia de serviços em edificações.

Além do programa/plano de manutenção, o Tribunal elaborou o seu Plano de Obras 2023-2026, levando em consideração a avaliação dos imóveis sob sua responsabilidade. As Planilhas de Avaliação Técnica utilizadas na avaliação abrangeram diversos aspectos, desde a solidez da estrutura até a adoção de novas tecnologias. Essas informações seriam de grande utilidade para a elaboração de um programa/plano de manutenção mais detalhado e alinhado ao Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal.

Recomenda-se ao Tribunal a revisão e o aprimoramento do seu programa/plano de manutenção, incorporando as diretrizes da ABNT NBR 5674/2012 e considerando as normas relacionadas, como a ABNT NBR 15575 e a ABNT NBR 17170:2022. Isso garantirá uma gestão mais adequada da manutenção dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal, promovendo maior segurança, durabilidade e eficiência operacional das edificações.

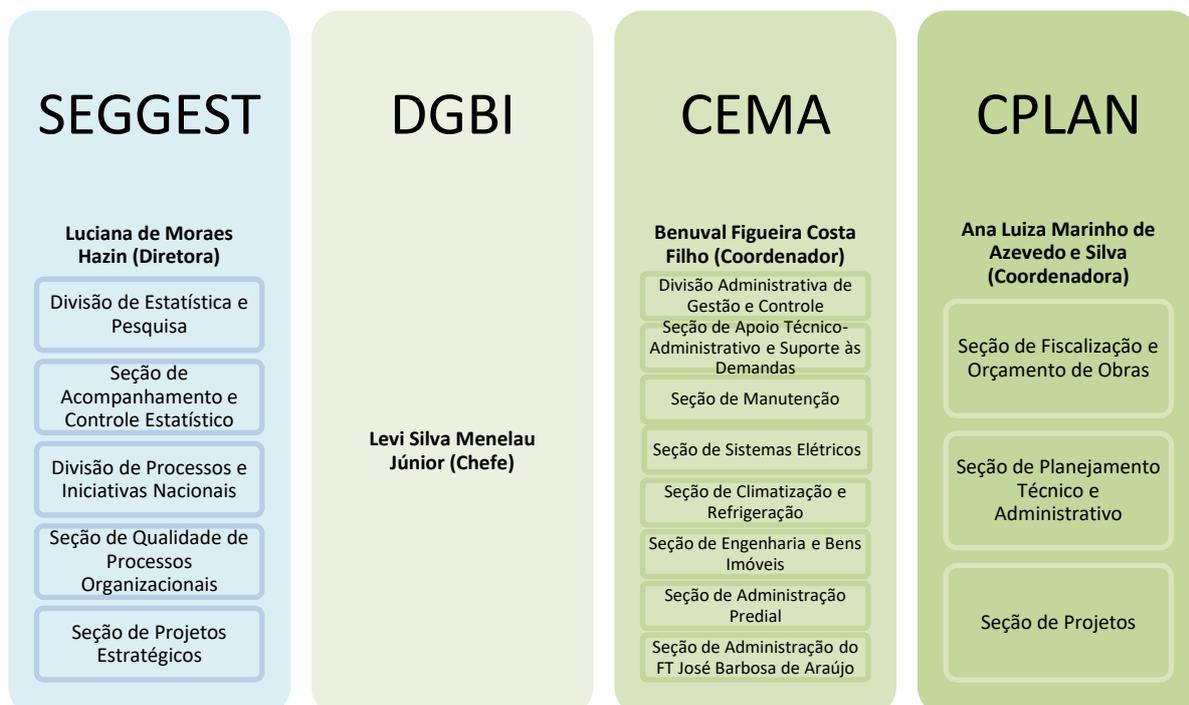


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **A1.5 Falhas na organização do sistema de manutenção**

Conforme a ABNT NBR 5674/2012, o sistema de manutenção é definido como o conjunto de procedimentos organizados para gerenciar os diferentes serviços de manutenção das edificações. Essa norma estabelece que a organização do sistema de manutenção deve incluir infraestrutura material, técnica, financeira e de recursos humanos capaz de promover os diferentes tipos de manutenção necessários, como a manutenção rotineira, corretiva ou preventiva.

No contexto do Tribunal, a alta Administração conta, em especial, com a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST), subordinada à Presidência, com a Divisão de Gestão de Bens Imóveis (DGBI), a Coordenadoria de Engenharia e Manutenção (CEMA) e a Coordenadoria de Planejamento Físico (CPLAN), subordinadas à Secretaria Administrativa.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST) tem como objetivo auxiliar a Presidência e as demais unidades do Tribunal no desenvolvimento de ações de governança e estratégia, conforme Resolução Administrativa TRT6 09/2023.

A Divisão de Gestão de Bens Imóveis (DGBI) é a unidade responsável pela gestão e regularização do patrimônio imobiliário da União sob a responsabilidade do Tribunal, conforme Ato TRT6-GP 272/2023.

A Coordenadoria de Engenharia de Manutenção (CEMA) é unidade de apoio administrativo, subordinada à Secretaria Administrativa, que tem como objetivo principal preservar as instalações e sistemas prediais, bem como garantir os serviços de limpeza e conservação, conforme Resolução Administrativa TRT6 09/2023.

A Coordenadoria de Planejamento Físico (CPLAN) é unidade de apoio técnico administrativo, subordinada à Secretaria Administrativa, que tem como objetivo principal planejar, coordenar e fiscalizar as obras e serviços de engenharia, arquitetura e sinalização, conforme Resolução Administrativa TRT6 09/2023.

No entanto, foram identificadas falhas na organização do sistema de manutenção do Tribunal que afetam a efetividade e a eficiência dos serviços de manutenção das edificações. Para garantir uma gestão mais eficaz dos imóveis, é necessário implementar melhorias nesse sistema, a fim de suprir as deficiências existentes e garantir um ambiente seguro e adequado para os ocupantes.

Durante a reunião realizada no dia 31/5/2023, as equipes da DGBI, CEMA e CPLAN informaram que os espaços físicos não estão adequados e pretendem reformular a área



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

destinada à Secretaria Administrativa (1º ao 4º andares) localizada no Edifício-Sede. Vale ressaltar que parte da CEMA está instalada em uma edificação próxima, no Galpão de Almojarifado, que está a aproximadamente 130 metros do Edifício-Sede.

Além disso, foram relatadas dificuldades em relação aos recursos técnicos e humanos, devido à carência de assessoria jurídica, ao quadro limitado de engenheiros e à falta de experiência dos novos profissionais. Essas dificuldades técnicas são agravadas pelas falhas no planejamento para conservação e manutenção, bem como pela ausência de formalização de procedimentos por meio de normas, manuais, modelos ou listas de verificação relacionadas à manutenção de imóveis.

No que se refere aos recursos humanos, as áreas técnicas DGBI (3), CEMA (29) e CPLAN (9) contam com um total de 41 servidores, sendo 18 (dezoito) deles arquitetos, engenheiros ou técnicos em áreas relacionadas à construção civil.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## DGBI

**Levi Silva Menelau Júnior**  
(Analista Judiciário e Engenheiro Civil)

## CEMA

Paulo Fernando de Almeida Queiroz (Técnico Judiciário e Engenheiro Eletricista)

Alcides Soares Roma (Técnico Judiciário c/ especialidade mecânica)

Geniel Manoel da Silva (Técnico Judiciário c/ especialidade carpintaria e mecânica)

Cláudio Barreto Coutinho Bezerra de Menezes (Analista Judiciário c/especialidade em Engenharia)

Carlos Roberto Soares da Silva (Técnico Judiciário c/ especialidade carpintaria e marcenaria)

João Lima da Silva Filho (Técnico Judiciário c/ especialidade telecom e eletricidade)

Daniel Sergio da Silva (Técnico Judiciário c/ especialidade mecânica)

Gibson Ferreira de Queiroz (Analista Judiciário c/ especialidade Engenharia Civil)

Valdir Gomes da Silva (Técnico Judiciário c/ especialidade construção civil)

## CPLAN

**Ana Luiza Marinho de Azevedo e Silva**  
(Analista Judiciário e Arquiteta)

Daniel Bernardo Barbosa (Analista Judiciário e Engenheiro Civil)

Durval Soares da Silva Junior (Técnico Judiciário e Engenheiro Eletricista)

Heloisa de Sousa Ferraz (Analista Judiciário e Arquiteta)

Patrícia Paegle (Técnico Judiciário e Arquiteta)

Vera Cristina França Cruz  
(Analista Judiciário e Arquiteta)

Paulo Victor Guerra Machado  
(Técnico Judiciário e Engenheiro Civil)

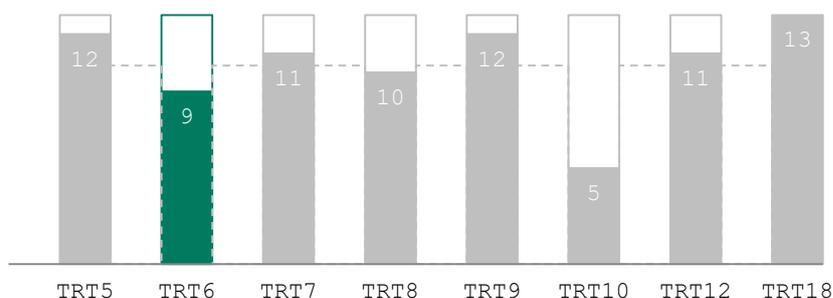
Andrea Alcântara (Técnico Judiciário c/ especialidade sinalização)

Em 2022, o TRT informou ao CSJT que possuía apenas 9 (nove) arquitetos, engenheiros e técnicos lotados em unidades de projetos, obras e manutenção de imóveis, número abaixo da média de profissionais na área considerando o porte do Tribunal, ver gráfico a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gráfico 1 - Número de arquitetos, engenheiros e técnicos do TRT comparado com outros TRTs de mesmo porte (conforme classificação do CNJ) em 2022.



Fonte: Apêndice C do Relatório da Auditoria sistêmica de levantamento do grau de maturidade em BIM - *Building Information Modeling* - no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, 2022.

Verifica-se, portanto, que o número de arquitetos, engenheiros ou técnicos em áreas relacionadas à construção civil (18) dobrou desde o último levantamento realizado (9).

Por fim, recentemente adotaram o software Assyst para a gestão dos serviços de manutenção predial. A CEMA disponibiliza um catálogo de serviços abrangendo diversos aspectos, como climatização/refrigeração, conservação e limpeza, elétrica, eletrodomésticos elevadores, estrutura física, hidráulica (água - esgoto - águas pluviais), marcenaria, pontos de rede e serralheria. O Assyst abrange desde o registro do chamado até a comprovação da execução dos serviços de manutenção predial. No entanto, ainda não foi disponibilizada a funcionalidade de pesquisa de satisfação.

Diante de todas as questões mencionadas, é imprescindível que o Tribunal avalie de forma abrangente o sistema de manutenção atual e adote medidas corretivas para fortalecer a infraestrutura material, técnica, financeira e de recursos humanos necessária para o gerenciamento eficiente dos serviços de manutenção. É essencial que as áreas responsáveis



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pela gestão dos imóveis, como a SEGGEST, a DGBI, a CEMA e a CPLAN, trabalhem de forma integrada e coordenada, estabelecendo uma comunicação efetiva e alinhando os objetivos e metas, a fim de garantir uma gestão de manutenção sólida e consistente.

Além disso, é necessário aprimorar a capacitação, estabelecer um planejamento adequado para a conservação e manutenção das edificações e desenvolver procedimentos documentados, como normas, manuais e listas de verificação, para orientar e padronizar as atividades de manutenção.

Ao abordar essas questões e implementar as medidas sugeridas, o Tribunal estará alinhado com as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 5674/2012 e poderá proporcionar um ambiente ainda mais seguro, funcional e adequado aos usuários dos imóveis.

#### **A1.6 Possível insuficiência de áreas**

Durante a Ação Coordenada de levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, verificou-se que o Tribunal apresentou a segunda menor área construída entre os TRTs de médio porte, com 57.085 metros quadrados.



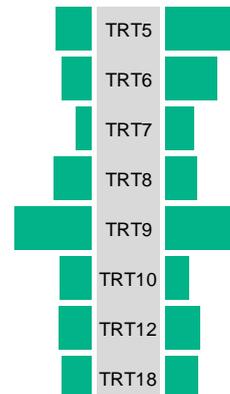
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho

TRT	Área construída (m <sup>2</sup> )	Força de trabalho	m <sup>2</sup> /Força de trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	65.774	3.058	22
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	57.085	2.418	24
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	40.491	1.594	25
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	66.197	1.739	38
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	114.751	3.231	36
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	59.193	1.463	40
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	61.598	1.844	33
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	57.456	1.795	32

Área construída e força de trabalho

Área construída (m<sup>2</sup>)      Força de trabalho



Fonte: Ação Coordenada de Levantamento e Avaliação dos Imóveis da Justiça do Trabalho SECAUDI/CSJT 2020

Após o levantamento, o Tribunal ocupou um imóvel construído para abrigar o Fórum Trabalhista de Goiana, com 3.598,15 m<sup>2</sup>. O projeto foi aprovado pelo CSJT em 2016, Processo CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000.

Ainda, o Tribunal devolveu os seguintes imóveis: 1ª Vara do Trabalho de Goiana (437 m<sup>2</sup>), as 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Goiana (438 m<sup>2</sup>), a 2ª Vara do Trabalho de Ipojuca (220 m<sup>2</sup>), a 3ª Vara do Trabalho de Ipojuca (345 m<sup>2</sup>), a 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão (407 m<sup>2</sup>), o Posto Avançado de Sertânia (342 m<sup>2</sup>), o Posto Avançado de Floresta (552 m<sup>2</sup>) e o Memorial da Justiça do Trabalho (368 m<sup>2</sup>), totalizando 3.109 m<sup>2</sup>. Essas devoluções visaram otimizar o uso dos espaços, conforme recomendado na Auditoria Sistêmica de avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos TRTs da 3ª e 12ª Regiões para a redução das áreas ocupadas, Processo CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000.

No entanto, também foi devolvido o imóvel onde estava instalado o Fórum Trabalhista de Recife, com 7.433,10 m<sup>2</sup>. O Tribunal decidiu interditar o edifício e rescindir o contrato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de locação. Tal decisão considerou o laudo técnico, cujas recomendações indicaram "promover em caráter de urgência a INTERDIÇÃO TOTAL DO PRÉDIO" por critérios técnicos de insuficiência de capacidade de carga para suportar os efeitos adversos de cargas permanentes, sobrecargas e esforços de ventos baseados nas Normas Regulamentadoras NBR 8800:2008 e NBR 15575-1:2013; "interditar completamente a cobertura metálica que serve de garagem para os carros", pois já atinge o estado limite.

Atualmente as 24 (vinte e quatro) varas do trabalho e o centro de conciliação do Recife estão funcionando provisoriamente em salas adaptadas na sobreloja do Edifício-Sede, anteriormente ocupadas por turmas e gabinetes de desembargadores do Tribunal. Além disso, foram disponibilizadas salas compartilhadas no 4º pavimento do edifício da Escola Judicial e Memorial para os servidores que optarem por trabalhar presencialmente.

Apesar dos esforços empreendidos pelo Tribunal até o momento, a área disponível não é suficiente para uma adequada instalação do Fórum Trabalhista do Recife. No entanto, o Tribunal está ciente dessa situação e busca uma solução por meio do Chamamento Público 1/2023.

### **2.1.2 - Manifestação do TRT**

Em sua manifestação, o Tribunal afirma que o achado de auditoria A1 (Falhas na política de gestão de imóveis) procede em parte, complementando com informações, resumidas a seguir:

- Achado A1.1 (Falhas na gestão estratégica em relação aos imóveis), o TRT informou a previsão, para este ano, de revisão técnica do planejamento estratégico 2021-2026,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prevendo a inclusão de mais indicadores e metas, permitindo uma atuação mais direcionada. Noticiou, ainda, que será avaliada a formulação de plano que conste o desdobramento das entregas com seus respectivos cronogramas para a contratação do Fórum Trabalhista do Recife, bem como o planejamento de manutenção predial dos imóveis sob sua responsabilidade para o ano de 2024;

- Achado A1.2 (Falha na gestão dos riscos em relação aos imóveis), o TRT informou a revisão do seu Plano Estratégico no corrente ano, pretendendo-se aplicar o processo de gestão de riscos para identificar os riscos relacionados a cada um dos objetivos estratégicos, de maneira sistematizada, bem como a revisão de todos os normativos e documentação relativos à área de Gestão de Riscos. Ademais, deu ciência de que se encontra em fase de elaboração o Plano Institucional de Riscos, que vai possibilitar uma integração contínua da Gestão de Riscos ao Planejamento Estratégico do Tribunal;
- Achado A1.3 (Ausência de aprovação do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis), em sessão realizada no dia 10/7/2023, o Tribunal aprovou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis de 2023 a 2026;
- Achado A1.4 (Falhas no planejamento para conservação e manutenção), o TRT informou que se encontra em curso nova contratação para manutenção dos imóveis do interior (polos 02 a 05);
- Achado A1.5 (Falhas na organização do sistema de manutenção), informa o TRT que: (1) criou a Divisão de Gestão de Bens Imóveis; (2) realiza capacitações relacionadas a planejamento e à gestão contratual de obras



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e serviços de engenharia; (3) estuda a confecção de termo de referência para verificar a real necessidade de estrutura física do Tribunal e adequações necessárias, nos termos da NBR 5674/2012;

- Achado A1.6 (Possível insuficiência de áreas), o TRT publicou o Edital de Chamamento Público 1/2023 para sanar a insuficiência de área trazida pela interdição do prédio que abrigava o seu principal fórum.

### **2.1.3 - Análise**

Em relação à argumentação complementar ao Achado A1.3 (Ausência de aprovação do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis), o Tribunal resolveu a falha identificada ao aprovar o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis.

Em que pese o Tribunal tenha sinalizado a adoção de medidas saneadoras em relação às demais falhas na política de gestão de imóveis, permanece a necessidade de aprimoramento.

### **2.1.4 - Objetos analisados:**

- Política de gestão dos imóveis;
- Gestão estratégica em relação aos imóveis;
- Gestão dos riscos em relação aos imóveis;
- Planejamento de obras ou aquisições de imóveis;
- Planejamento para conservação e manutenção;
- Organização do sistema de manutenção;
- Área disponível.

### **2.1.5 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CNJ 325/2020 - Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resolução CSJT 290/2021 - Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021-2026;
- Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União;
- Resolução CNJ 114/2010;
- Resolução CSJT 70/2010;
- ABNT NBR 5674/2012;
- ABNT NBR 15575;
- ABNT NBR 17170/2022;
- Ato TRT6 GP 272/2023;
- Resolução Administrativa TRT6 09/2023;
- Atribuições e lotações CEMA;
- Ação Coordenada de levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000;
- Auditoria Sistêmica de levantamento do grau de maturidade em BIM - *Building Information Modeling* - no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, Processo CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000.

**Boas práticas:**

- Plano de Manutenção Predial Preventiva das Edificações do TJDFT 2021.

[https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/arquivos/AnexoII\\_PMPP.pdf](https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/arquivos/AnexoII_PMPP.pdf)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.6 - Evidências:**

- Ação Coordenada de levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000;
- Auditoria Sistêmica de levantamento do grau de maturidade em BIM - *Building Information Modeling* - no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, Processo CSJT-A-251-22.2022.5.90.0000;
- Resposta à RDI 3/2023;
- Plano Estratégico do TRT da 6ª Região 2021-2026;
- Objetivos ou iniciativas estratégicas relacionadas a projetos, obras ou aquisições de imóveis;
- ATO TRT GP 177/2019;
- ATO TRT GP 178/2019;
- Metodologia de Gestão de Riscos do TRT da 6ª Região;
- Apostila 3/2022 - Termo de Reversão do Imóvel SPU;
- Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT 10/2022;
- Contrato Locação FT Recife 2015;
- Decisão Presidência Rescisão locação;
- Plano de Obras 2023-2026;
- Plano de Manutenção Predial 2023;
- Contrato TRT6 11/2019;
- Entrevistas *in loco*;
- Manifestação do TRT em relação ao RFA.

**2.1.7 - Causa:**

- Falhas na gestão estratégica em relação aos imóveis;
- Falha na gestão dos riscos em relação aos imóveis;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ausência de aprovação do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis;
- Falhas no planejamento para conservação e manutenção dos imóveis;
- Falhas na organização do sistema de manutenção;
- Possível insuficiência de áreas.

**2.1.8 - Efeitos:**

- Risco potencial de não cumprimento da missão e alcance dos objetivos do Tribunal;
- Falhas na gestão dos imóveis da União sob a responsabilidade do Tribunal.

**2.1.9 - Conclusão:**

Conclui-se pela necessidade de aprimoramento da política de gestão de imóveis, no tocante à gestão, ao planejamento e à organização.

**2.1.10 - Proposta de encaminhamento:**

Em relação à política de gestão de imóveis, recomendar ao TRT da 6ª Região que:

- inclua, em seu plano estratégico, mecanismos que tratem da gestão dos imóveis, abordando os projetos que possam impactar a sua missão e alcance dos objetivos estratégicos, estabelecendo objetivos, indicadores e metas específicos;
- revise sua política de gestão de riscos, de modo que esteja efetivamente integrada ao planejamento, execução e monitoramento das ações de conservação e manutenção dos imóveis sob sua responsabilidade, ainda quanto à construção, reforma, aquisição e locação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- elabore programas/planos de manutenção para cada imóvel, a fim de planejar os serviços de manutenção necessários em cada ano;
- organize o seu sistema de manutenção, para isso, reorganize a sua infraestrutura de pessoal, estabeleça programas de capacitação, formalize os procedimentos por meio de normas, manuais, modelos e listas de verificação.

## **2.2 - Edifícios públicos não acessíveis destinados ao uso coletivo.**

### **2.2.1 - Situação encontrada**

A acessibilidade em edifícios públicos destinados ao uso coletivo é um requisito fundamental estabelecido pela NBR 9050/2020. Essa norma define acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, entre outros. Desde a publicação da Lei 10.098/2000, tornou-se obrigatório que todas as construções, ampliações ou reformas de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo sejam executadas de forma a garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Durante as inspeções *in loco*, foram identificados diversos imóveis que necessitam de atualizações ou adaptações para atender aos padrões e critérios mínimos de acessibilidade exigidos por leis e normas técnicas específicas. A seguir, descrevem-se algumas falhas encontradas em cada um desses imóveis:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Edifício-Sede e anexos**

Localizados na Av. Cais do Apolo nº 739, o Edifício-Sede (8 pavimentos), o Anexo I (9 pavimentos) e o Anexo II (2 pavimentos) estão interligados pelo pavimento térreo, havendo uma ligação adicional entre o Edifício-Sede e o Anexo I no 5º pavimento.

Os problemas identificados nesses edifícios são os seguintes: (1) ausência de banheiros acessíveis, exceto nos pavimentos térreo e sobreloja; (2) falta de sinalização tátil, direcional ou de alerta.

**Galpão de Almojarifado**

Localizado na Rua do Brum nº 617, esse imóvel de 2 (dois) pavimentos apresenta os seguintes problemas: (1) falta de estacionamento interno ou externo; (2) o piso do corredor entre as unidades da CMLOG e da CEMA sem superfície regular, firme e estável; (3) a circulação vertical feita apenas por escadas, apesar de haver um trecho da edificação com elevador de carga; (4) ausência de banheiros acessíveis; (5) falta de sinalização tátil, direcional ou de alerta.

**Edifício da Escola Judicial e Memória da Justiça do Trabalho**

Localizado na Rua 48 nº 149, esse imóvel possui 5 (cinco) pavimentos e apresenta os seguintes problemas: (1) falta de vagas no estacionamento interno para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; (2) o piso do estacionamento sem superfície regular, firme e estável; (3) ausência de assentos reservados no auditório, embora os assentos não sejam fixos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Edifício da Secretaria de Tecnologia da Informação**

Localizado na Rua Motocolombó n° 310, Afogados, esse imóvel de 2 (dois) pavimentos apresenta o problema de falta de sinalização tátil, direcional ou de alerta.

**Galpão de Transportes**

Localizado na Rua do Brum n° 107, esse imóvel de um pavimento é usado para a guarda dos veículos oficiais do Tribunal, com acesso restrito aos servidores e colaboradores do setor. Embora não atenda ao público externo ou interno do Tribunal, foi identificado apenas um banheiro na edificação, sendo ele unissex.

Durante a reunião realizada em 31/5/2023, a equipe da CPLAN informou que o Tribunal tem a intenção de realizar adequações nos banheiros, corrimãos das escadas e hall de entrada do Edifício-Sede e do Anexo I. No entanto, esses projetos não constam do Plano de Obras para o período de 2023 a 2026.

Além disso, o Plano de Contratações Anual 2023 prevê recursos financeiros específicos para sinalização das unidades judiciárias e administrativas, bem como para contratação de serviços de engenharia e arquitetura priorizados no Plano de Obras. Na referida reunião, a equipe da CPLAN informou que o Tribunal pretende elaborar um projeto de sinalização visual, com algumas adequações de acessibilidade.

Com base nas inspeções realizadas, ficou evidente que os edifícios mencionados apresentam deficiências em termos de acessibilidade. Essas inadequações vão desde a ausência de banheiros acessíveis e sinalização adequada até problemas estruturais e falta de estacionamento reservado. É



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

imprescindível que o Tribunal priorize ações para corrigir esses problemas e garantir que seus edifícios públicos destinados ao uso coletivo estejam em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes, a fim de assegurar a inclusão e a dignidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

### **2.2.2 - Manifestação do TRT**

Em sua manifestação, o TRT afirma que o achado de auditoria A2 (Edifícios públicos não acessíveis destinados ao uso coletivo) procede em parte, complementando com as informações resumidas a seguir: (1) documentação quanto à realização de diagnósticos; (2) vistorias realizadas nos imóveis durante a elaboração do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis, que confirmaram a necessidade de melhorias; (3) projetos de adequações; (4) justificativas em relação aos diagnósticos; (5) justificativa de que parte significativa dos projetos que objetivam corrigir as falhas estão previstos no Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e serão executados oportunamente.

### **2.2.3 - Análise**

Em relação à ausência de banheiros acessíveis no Edifício-Sede e seus Anexos, a Coordenadoria de Planejamento Físico (CPLAN) realizou o diagnóstico em março de 2022 (DOC1), desenvolveu o projeto arquitetônico de adequação do Anexo 1 em julho de 2022 (DOC2), mas justificou que, em razão da ocupação provisória das salas de audiência e serviços de apoio à primeira instância, postergou a obra (DOC3).

Em relação ao Galpão de Almojarifado, a CPLAN justificou a inviabilidade de estacionamento na edificação, sendo então utilizado o estacionamento do Edifício-Sede. Bem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

como que, durante o processo de elaboração do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis 2023-2026, realizaram o diagnóstico da edificação (DOC5), identificando a necessidade de melhorias em relação à acessibilidade e sinalização (DOC4).

Em relação ao estacionamento do Edifício da Escola Judicial e Memória da Justiça do Trabalho, a CPLAN justificou que desenvolveu um projeto que previa, entre outros, a implantação de 1 (uma) vaga para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mas que, por duas vezes, a licitação da obra foi deserta (DOC6).

Em relação à falta de sinalização do Edifício da Secretaria de Tecnologia da Informação, durante o processo de elaboração do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis 2023-2026, realizaram o diagnóstico da edificação, identificando a necessidade de melhorias em relação à sinalização (DOC4).

Em relação ao único banheiro do Galpão de Transportes, a CPLAN justificou que está elaborando projeto para o atendimento da necessidade.

Por fim, a CPLAN informou que os projetos de adequação dos sanitários do Anexo I (DOC2), corrimãos das escadas (DOC10), *hall* de entrada do Edifício-Sede e Anexo I (DOC8) e acessibilidade do Anexo II (DOC9) foram considerados por ocasião da execução do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis 2023-2026.

Por todo o exposto, conclui-se que o Tribunal realizou diagnósticos em relação à acessibilidade das edificações auditadas, bem como planejou as adaptações necessárias. Contudo, ainda se faz necessário a execução das atualizações e adaptações dos imóveis para atendimento aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

padrões e critérios mínimos de acessibilidade exigidos por leis e normas técnicas específicas.

**2.2.4 - Objetos analisados:**

- Acessibilidade dos edifícios públicos destinados ao uso coletivo;
- Planejamento de ações para adaptação ou substituição.

**2.2.5 - Critérios de auditoria:**

- Art. 11 e 23 da Lei 10.098/2000 c/c art. 11 do Decreto 5.296/2004;
- Art. 41 da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- Artigos 56 e 57 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- ABNT-NBR-9050/2020;
- ABNT-NBR-16537/2016;
- Art. 3º, inciso X, da Resolução CNJ 347/2020;
- Art. 2º, § 3º, da Resolução CNJ 400/2021;
- Art. 20, inciso II, do Ato Conjunto CSJT.TST.GP 24/2014;
- Resolução CSJT 310/2021 e Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho; Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;
- Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021-2026.

**2.2.6 - Evidências:**

- Resposta à RDI 3/2023;
- Roteiro de verificação *in loco*;
- Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis;
- Plano Anual de Contratações (PAC);
- Entrevistas *in loco*;
- Manifestação do TRT em relação ao RFA;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Diagnóstico sanitários Edifício-Sede e anexos (DOC1);
- Projeto de adequação sanitários Anexo I (DOC2);
- Considerações finais (DOC3);
- Anexo II valores estimados para as obras (DOC4);
- Fichas Vistoria Galpão CMLOG (DOC5);
- Projeto de reforma da área externa frontal da Escola Judicial (DOC6);
- Projeto de adequação do banheiro do Galpão de Transporte (DOC7);
- Projeto de adequação do acesso ao Edifício-Sede e Anexo I (DOC8);
- Projeto acessibilidade Anexo II (DOC9);
- Projeto de adequação dos corrimãos da escada (DOC10).

**2.2.7 - Causa:**

- Ausência de ações efetivas para as adaptações necessárias à acessibilidade das edificações.

**2.2.8 - Efeito:**

- Edifícios públicos destinados ao uso coletivo não acessíveis.

**2.2.9 - Conclusão:**

Conclui-se pela necessidade de atualizações ou adaptações dos imóveis para atendimento aos padrões e critérios mínimos de acessibilidade exigidos por leis e normas técnicas específicas.

**2.2.10 - Proposta de encaminhamento:**

Em relação à acessibilidade dos imóveis, recomendar ao TRT da 6ª Região que realize as atualizações e adaptações necessárias nos imóveis que ocupa, a fim de atender aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

padrões e critérios mínimos de acessibilidade exigidos por leis e normas técnicas específicas.

### **2.3 - Limitação de ações de sustentabilidade em relação aos imóveis.**

#### **2.3.1 - Situação encontrada**

De acordo com a legislação aplicável, é dever do Tribunal adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade. Essas ações devem ser ambientalmente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, inclusive em relação aos bens, serviços e obras.

No entanto, constatou-se que o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal para o período 2022-2026 se limitou a estabelecer temas, objetivos e indicadores de desempenho mínimos, conforme determinado no Anexo da Resolução CNJ 400/2021.

Destacam-se os temas, metas e indicadores do PLS do Tribunal que mais têm relação com a gestão de imóveis:

#### **6. ENERGIA ELÉTRICA**

Objetivo: monitorar o consumo e gastos com energia elétrica para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes contratuais com a concessionária de energia visando à maior eficiência do gasto.

Meta: reduzir em 5%, até 2026, o consumo de energia elétrica por metro quadrado alcançado em 2018, desde que a estrutura física e funcional do TRT continue com os mesmos parâmetros. Ano-base: 2018 (4.755.80 kW/h)

Indicadores

6.1 CEE - Consumo de energia elétrica: consumo total de energia elétrica fornecida pela concessionária.

6.2 CRE - Consumo de energia elétrica por m<sup>2</sup>: consumo total de energia elétrica fornecida pela concessionária em relação à área total do órgão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6.3 GEE - Gasto com energia elétrica: valor da fatura de energia elétrica, em valores brutos. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

6.4 GRE - Gasto com energia elétrica por m<sup>2</sup>: valor total das faturas de energia elétrica, em valores brutos, em relação à área total do órgão. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

6.5 Uso de energia alternativa: uso de energia alternativa ou renovável. A energia alternativa ou renovável é aquela gerada por fontes renováveis e que não emitem poluentes na atmosfera. As principais fontes alternativas de energia são: energia solar, eólica, maremotriz e geotérmica.

6.6 NT - Negociação tarifária: verificar se o órgão possui iniciativas de negociação de melhores tarifas com a concessionária de energia elétrica ou se promove ações que resultam em redução dos gastos com energia.

#### **7. ÁGUA E ESGOTO**

Objetivo: monitorar o consumo e gastos com água e esgoto para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes e efetividade de ações de sustentabilidade. Devem ser considerados todos os edifícios e unidades que compõem o órgão.

Meta: reduzir em 5%, até 2026, o consumo de m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup> alcançado em 2018, desde que sejam mantidas as estruturas físicas e funcional do TRT6. Ano Base 2018 ( 28.227 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>).

Indicadores

7.1 CA - Consumo de água: consumo total de água fornecida pela concessionária.

7.2 CRA - Consumo de água por m<sup>2</sup>: consumo total de água fornecida pela concessionária em relação à área total do órgão.

7.3 GA - Gasto com água: valor da fatura de água e esgoto, em valores brutos. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

7.4 GRA - Gasto com água por m<sup>2</sup>: valor da fatura de água e esgoto, em valores brutos, em relação à área total do órgão. Considera-se evento gerador o mês de competência (ao qual a fatura corresponde).

#### **8. GESTÃO DE RESÍDUOS**

Objetivo: estimular a redução da geração de resíduos e aumentar sua destinação ambientalmente correta. Especificidades podem ser inseridas nos campos de observação do PLS-Jud.

Meta 1: ampliar os pontos de coleta seletiva em 100% dos fóruns do TRT6, até 2026 (Barreiros, Cabo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Santo Agostinho, Caruaru, Goiana, Petrolina, Nazaré da Mata, Igarassu, Paulista, Ipojuca, Olinda)

Meta 2: ampliar pontos de coleta seletiva em 100% das unidades administrativas que se encontram fora da sede do TRT6, até 2026.

Meta 3: Promover, até 2026, 7 campanhas anuais sobre sustentabilidade.

Indicadores

8.1 DPa - Destinação de resíduos de papel: quantidade de papel, papelão e derivados destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.

8.2 DPl - Destinação de resíduos de plásticos: quantidade de plásticos destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.

8.3 DMt - Destinação de resíduos de metais: quantidade de metais destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.

8.4 DVd - Destinação de resíduos de vidros: quantidade de vidros destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.

8.5 CGe - Coleta geral: quantidade total de resíduos recicláveis destinados a cooperativas, associações de catadores ou empresas recicladoras no caso de localidades onde não seja feita coleta seletiva com separação por materiais, ou seja, quando a única separação for entre "orgânicos" e "recicláveis".

8.6 TMR - Total de materiais destinados à reciclagem: soma dos resíduos recicláveis destinados a cooperativas, associações de catadores e empresas recicladoras.

8.7 DEl - Destinação de resíduos eletroeletrônicos: quantidade de resíduos de informática (fitas, cabos, mídias, equipamentos eletrônicos etc.) destinados à reciclagem, ao reaproveitamento ou a outra destinação correta. Excluem-se os cartuchos e toners que são específicos para impressão, já contemplados no indicador 8.8.

8.8 - DImp - Destinação de resíduos de suprimentos de impressão: quantidade de suprimentos de impressão (carças, toners, cartuchos, fotocondutores) destinados a empresas de logística reversa para reuso e reciclagem. Na ausência dessas empresas na localidade, os resíduos devem ser doados com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa por ser classificado pela ABNT NBR 10.004/2004 como Resíduo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Perigoso. Devem ser considerados os resíduos de impressoras próprias e locadas (outsourcing).

8.9 DPB - Destinação de resíduos de pilhas e baterias: quantidade de pilhas e baterias enviadas para descontaminação e destinação correta, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa por ser classificado pela ABNT NBR 10.004/2004 como Resíduo Perigoso.

8.10 DLp - Destinação de resíduos de lâmpadas: quantidade de lâmpadas enviadas para descontaminação e destinação correta, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa.

8.11 DRS - Destinação de resíduos de saúde: quantidade total de resíduos de serviços de saúde encaminhados para descontaminação e tratamento, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos.

8.12 DOB - Destinação de resíduos de obras e reformas: quantidade de resíduos de obra ou de reformas enviados para o aterro de resíduos da construção civil, inclusive os encaminhados para reuso. A destinação dos resíduos da construção civil para aterro específico já é previamente definida nas contratações das empresas prestadoras de serviços de engenharia, fiscalizadas pela CEMA. Dessa forma, não é possível informar valor em quilos de resíduos, mas sim índice de cumprimento da meta, o qual corresponde a 100% (cem por cento).

#### **9. REFORMAS E CONSTRUÇÕES**

Objetivo: monitorar gastos relacionados a obras para que seja verificada a sua real necessidade e a priorização do atendimento à Resolução CNJ n° 114/2010 e suas alterações. Devem ser considerados todos os edifícios e unidades que compõem o órgão.

Meta: seguir as diretrizes previstas na Resolução CNJ n° 114/2010 em 100% das obras de reforma, mudanças de leiaute e de construção dos novos imóveis do TRT6, até 2026.

Indicadores

9.1 GRef - Gastos com reformas no período-base: corresponde à despesa realizada com reformas ou mudanças de leiaute durante o período-base. Devem ser considerados: materiais de construção utilizados, mão de obra, pintura, fiação elétrica e de rede, divisórias, mobiliário.

9.2 GConst - Gastos com construção de novos edifícios no período-base: corresponde à despesa realizada com a construção de novos edifícios no período-base.

#### **16. AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Objetivo: realizar aquisições e contratações que atendam os critérios de sustentabilidade do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Meta: observar, na fase de planejamento das contratações, as diretrizes e os critérios de sustentabilidade definidos no GCS da JT em 100% das aquisições de bens e contratações de obras e serviços.

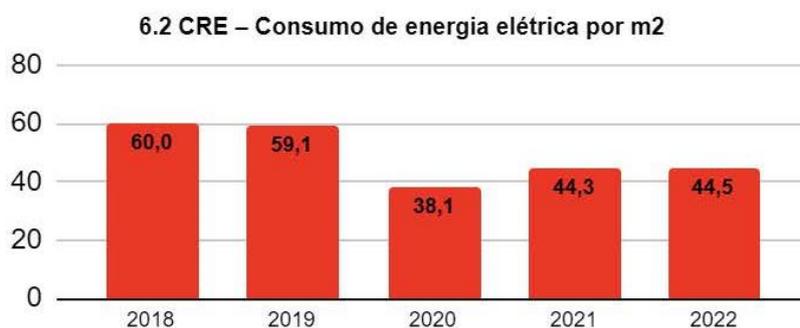
Indicadores

16.1 ACR - Aquisições e contratações realizadas no período-base: quantidade de contratos celebrados no período-base com inclusão no Termo de Referência ou Projeto Básico - de critério de sustentabilidade.

16.2 ACS - Aquisições e contratações sustentáveis realizadas no período-base: percentual de aquisições e contratações realizadas no exercício com a inclusão de critério de sustentabilidade.

16.3 PCS - Percentual de Aquisições e Contratações Sustentáveis sobre a totalidade: percentual de aquisições e contratações realizadas no exercício com a inclusão de critério de sustentabilidade.

Verificou-se que o PLS, aprovado pelo Ato TRT6-GP 605/2022, de 19/12/2022, define como metas a redução do consumo de energia elétrica por metro quadrado e a redução do consumo de água e esgoto (metro cúbico por metro quadrado) em 5% cada, até 2026, tendo 2018 como referência. No entanto, de acordo com o Relatório de Desempenho 2022, esses percentuais foram alcançados antes mesmo da elaboração do PLS.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



Além disso, durante a análise do PLS, observou-se a falta de relação entre as metas estabelecidas e os indicadores relacionados aos temas “gestão de resíduos” e “reformas e construções”.

Em relação à redução do consumo de energia elétrica, o Tribunal estabeleceu informalmente a meta de produzir 100% da energia elétrica utilizada por meio da instalação de usinas fotovoltaicas. Até o final de 2022, o TRT já produzia 37% de toda a energia que utilizava.

Destacam-se os Contratos TRT6 12/2022 e 27/2022, que abrangem o fornecimento e a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica. O primeiro contrato incluiu a complementação do sistema já instalado no Edifício-Sede, enquanto o segundo contrato prevê a instalação do sistema em várias localidades, para servir, entre outros, à Divisão de Material e Logística, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e à Escola Judicial.

Apesar dos esforços do Tribunal, as ações planejadas em relação à sustentabilidade nos imóveis estão limitadas ao uso de energia alternativa ou renovável e à gestão dos resíduos gerados pelo Tribunal.

Com base nas análises e inspeções realizadas, conclui-se que é necessário revisar o Plano de Logística



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sustentável (PLS) de forma a ampliar as ações de sustentabilidade em relação aos imóveis, incluindo novas metas e alinhando as metas existentes aos respectivos indicadores.

### **2.3.2 - Manifestação do TRT**

Em sua manifestação, o TRT não refuta o achado de auditoria A3 (Limitação de ações de sustentabilidade em relação aos imóveis), complementando com as informações resumidas a seguir: (1) a Presidência do Tribunal determinou ao Subcomitê de Logística Sustentável a revisão do Plano de Logística Sustentável; (2) a Coordenadoria de Planejamento Físico informou que, após concluídas as instalações dos sistemas fotovoltaico, dará início a tratativas para obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia; (3) a obtenção parcial de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia será levado ao Subcomitê de Logística Sustentável.

### **2.3.3 - Análise**

Em que pese o TRT tenha sinalizado a adoção de medidas saneadoras, necessário se faz o efetivo aperfeiçoamento das ações de sustentabilidade em relação aos imóveis.

### **2.3.4 - Objetos analisados:**

- Sustentabilidade dos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo;
- Planejamento de ações, adaptações ou substituições relacionadas à sustentabilidade dos imóveis, incluindo eficiência energética e economia com manutenção;
- Política de Responsabilidade Socioambiental;
- Gestão dos resíduos gerados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.5 - Critérios de auditoria:**

- Resolução CSJT 310/2021 e Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- Artigos 5<sup>a</sup>, 6<sup>o</sup> e 9<sup>o</sup> da Resolução CNJ 347/2020 - Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário;
- Art. 3<sup>o</sup> da Lei 8.666/1993 c/c o art. 4<sup>o</sup> do Decreto 7.746/2012;
- Art. 6<sup>o</sup> do Decreto 7.746/2012;
- Artigos 5<sup>o</sup> e 18, § 1<sup>o</sup>, inciso XII, e 45, inciso III, da Lei 14.133/2021;
- Art. 4<sup>o</sup> da Lei 10.295/2001 - Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia c/c Decreto 9.864/2019;
- Resolução CNJ 400/2021 e Anexo;
- Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;
- Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021-2026.

**Boas práticas:**

- Art. 4<sup>o</sup> da Lei 10.295/2001 - Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia c/c Decreto 9.864/2019 (Poder Executivo);
- Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE Parcial da Edificação Construída classe "A" para os sistemas individuais de iluminação e de condicionamento de ar.

**2.3.6 - Evidências:**

- Resposta à RDI 3/2023;
- Roteiro de verificação *in loco*;
- Contratos TRT6 12/2022 e 27/2022;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ato TRT6-GP 605/2022 e Plano de Logística Sustentável (PLS);
- Ato TRT 170/2018 - Política Responsabilidade Socioambiental;
- Relatório de Desempenho do PLS 2022;
- Notícia de 13/12/2023;
- Entrevistas *in loco*;
- Manifestação do TRT em relação ao RFA.

**2.3.7 - Causa:**

- Resistência à promoção da sustentabilidade em relação aos imóveis.

**2.3.8 - Efeito:**

- Limitação das ações de sustentabilidade em relação aos imóveis.

**2.3.9 - Conclusão:**

Conclui-se pela necessidade de aperfeiçoamento das ações de sustentabilidade em relação aos imóveis.

**2.3.10 - Proposta de encaminhamento:**

Em relação à sustentabilidade dos imóveis, recomendar ao TRT da 6ª Região que:

- revise o seu Plano de Logística Sustentável (PLS), de forma a ampliar as ações de sustentabilidade em relação aos imóveis, incluindo novas metas e alinhando as metas existentes aos respectivos indicadores;
- estude a viabilidade de obtenção de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE parcial para as suas edificações.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.4 - Falhas nos procedimentos e na gestão dos contratos de locação de imóveis.**

**2.4.1 - Situação encontrada**

**A4.1 Falha no recebimento do imóvel alugado**

O Tribunal, por meio da assinatura do contrato de aluguel em 4/8/2015, realizou a locação do imóvel localizado na Rua Imbiribeira nº 4.631, para fins de instalação do Fórum Trabalhista do Recife. Entre as cláusulas do contrato firmado à época, destacam-se as seguintes:

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Obrigam-se os LOCADORES a:

I - entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

V - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI- auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

IX - entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico, elétrico, de climatização, CFTV e de rede lógica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Obriga-se o LOCATÁRIO a:

V- realizar vistoria para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel antes da entrega das chaves, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

VI - restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

VII - comunicar aos LOCADORES qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados. (sublinhamos)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tais previsões contratuais encontram-se alinhadas com a Lei do Inquilinato (Lei 8.245/91), que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, indicando as obrigações legais impostas aos locadores e aos locatários.

Direitos e obrigações do locador: o locador deve entregar o imóvel ao locatário em condições adequadas de uso e realizar eventuais reparos necessários. Ele também tem o direito de receber o valor do aluguel e de reaver o imóvel ao final do contrato, nas condições estabelecidas.

Direitos e obrigações do locatário: o locatário tem o direito de usar o imóvel de acordo com o estabelecido no contrato, desde que respeite as normas legais e as regras do condomínio, se aplicável. Ele é responsável por conservar o imóvel, realizar pequenos reparos e devolvê-lo nas mesmas condições em que recebeu, exceto desgastes naturais.

O Tribunal afirmou, em sua resposta à RDI 3/2023, que a gestão das locações de imóveis no âmbito do TRT6 sempre foi feita de modo não sistematizado, porém com observância das principais disposições normativas aplicáveis à matéria, em especial a Lei 8.666/1993 e a Lei 8.245/1991.

Segundo a Corte Regional, todos os contratos de locação vigentes foram celebrados há mais de 10 anos e suas cláusulas reproduzem, em grande parte, o conteúdo dos diplomas legais acima mencionados e as obrigações negociadas à época entre as partes, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Como consequência, a Secretaria Administrativa vem promovendo a gestão dos imóveis locados orientada por disposições contratuais desde há muito tempo em vigor, sendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

certo que, nas hipóteses de alteração contratual, as condições são avaliadas caso a caso, respeitando-se as obrigações e direitos pactuados, desde que não contrários à legislação ou a eventual orientação proveniente de órgãos de controle.

Porém, de fato, é evidente que o Tribunal carece de um sistema documentado, confiável e efetivo para auxiliar na governança e gestão dos imóveis locados.

Quando consultado acerca do recebimento do imóvel, o TRT informou que não foi possível encontrar um "Termo de Vistoria" nos moldes previstos na Cláusula Décima Quarta, item V do contrato de locação do imóvel do antigo Fórum AJBA/Recife, tampouco outros documentos que eventualmente tenham deixado de ser juntados ao Processo 93/2015.

O documento que, por seu conteúdo, mais se aproxima da peça indicada é o contido às fls. 171/172 (vol. 2 do Proc. Licit. 93/2015). Trata-se de um relatório de vistoria realizado no referido imóvel em 1º de março de 2016, com o intuito de verificar e constatar as condições de funcionamento e habitabilidade das edificações locadas e, por consequência, a liberação e início do pagamento aos locadores.

A vistoria foi realizada pela equipe técnica do TRT, composta por servidores lotados nas unidades responsáveis à época, acompanhados de representantes da empresa, sendo: João André Pegado (Diretor da Secretaria Administrativa do TRT), acompanhado por Paulo Fernando de Almeida Queiroz (servidor); Cláudio Barreto de Menezes (Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Físico do TRT); Walter Vieira e Manoel Joaquim Meireles, representantes dos locadores.

A vistoria contemplou todas as dependências destinadas ao Fórum Trabalhista do Recife e unidades



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administrativas, segundo o relatório. Assim, restou documentado que:

Foram constatadas várias pendências de baixa relevância que não comprometem o funcionamento e ao fim a que se destina o imóvel: abrigar as Varas do Trabalho da Capital e unidades de serviços correlatos. Entretanto, mesmo não trazendo prejuízo para o recebimento e, conseqüentemente, início do pagamento da locação, visto que, conforme constatado, o imóvel reúne todas as condições para o bom funcionamento das unidades judiciárias e administrativas ali instaladas, a guisa de registro apontamos alguns dos vícios detectados: diversos retoques de pintura; a não finalização da colocação de britas no estacionamento; algumas esquadrias sem o "baguete" de fixação; regulagem de portas (internas e externas); alguns ambientes pendentes de limpeza de obra; alguns equipamentos de climatização com código de erro (sem funcionar; possivelmente, complemento da carga de gás); na sala de Audiência a área do piso em tablado de madeira com revestimento vinílico existem algumas partes que estão soltando e/ou precisando de ajustes; finalização de parte da estrutura metálica fachada de trás, item executado por liberalidade dos locadores; demarcação das vagas destinadas aos idosos, PNE e gestantes (parte da frente do prédio); banheiros faltando ducha higiênica (demanda posterior ao contrato) e outros pequenos vícios de pouca relevância.

Com relação aos itens mencionados no parágrafo anterior, todos estão sendo objeto de atenção e empenho na solução de forma imediata, inclusive constatamos diversos profissionais, artífices e serventes dos locadores executando os diversos serviços pendentes e apontados. Nada que pudesse comprometer a inauguração e funcionamento, respectivamente, nos dias 26 a 29 de fevereiro de 2016.

Do ponto de vista técnico-documental, apesar de não constar do contrato, mas por questões óbvias, foi exigida a apresentação dos projetos e os as built de todos os sistemas instalados ou modificados no imóvel (hidráulica, elétrica, proteção contra incêndio, subestação, lógica, climatização, etc), todavia, como dito alhures, tendo constado que os sistemas estão funcionando e, ainda, que a execução foi acompanhando por profissionais e servidores capacitados do Tribunal, temos como possível a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fixação de prazo para apresentação dos referidos artefatos.

Em comum acordo, foi fixado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 24/02/2016, para entrega dos projetos e as built citados no parágrafo anterior, bem como a relação dos bens permanentes que estão instalados no imóvel (equipamentos de climatização, mangueiras de combate a incêndio, etc.), o locador dará por recebido na totalidade o imóvel, mantendo o valor a garantia legal das reformas realizadas.

A Lei 8.666/1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Em seu art. 66, dispõe que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Sob o ponto de vista jurídico, a conduta do gestor público ao não realizar uma vistoria minuciosa nas instalações físicas do imóvel e descumprir a cláusula contratual pode implicar violações legais e normativas, incluindo:

1. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992): A conduta negligente do gestor público ao não realizar a vistoria adequada pode ser caracterizada como um ato de improbidade administrativa, especificamente como omissão e violação dos princípios da legalidade e da eficiência.
2. O Código Civil Brasileiro: estabelece as regras gerais aplicáveis aos contratos, incluindo contratos de locação. Ao descumprir a cláusula contratual que previa a vistoria, o gestor público pode ter violado as disposições contratuais que são regidas pelos Artigos 566 e 582 do Código Civil, que trata das obrigações do locador e do locatário.

Complementarmente, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou acerca desse tema por ocasião da análise de um caso semelhante.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ACÓRDÃO TCU 13398/2020 - PRIMEIRA CÂMARA**

76.3.1.2 Ato impugnado: recebimento do imóvel objeto do contrato 6/2013 e realização dos pagamentos do aluguel, sem que tenha providenciado o Termo de Vistoria previsto no item 4.1.3 do contrato e sem que o locador tenha cumprido os itens 3.1.1 e 3.1.6 do contrato.

76.3.1.2.1 Dispositivo violado: art. 66 da Lei 8.666/1993.

76.3.1.2.2 Conduta: autorizou os pagamentos no período de vigência do contrato 6/2013 sem que tivesse sido cumprido os itens 3.1.1, 3.1.6 e 4.1.3 do contrato.

76.3.1.2.3 Nexa de causalidade: essa conduta resultou no pagamento indevido do aluguel no período de vigência do contrato 6/2013, já que o imóvel não se encontrava em condições de ser recebido pela Administração.

[...]

49. A contratada trouxe evidências de que teria realizado os reparos apontados no laudo de vistoria da SPU, constantes do item 3.1.1 do contrato 6/2013 (peça 64) , a despeito de não ter sido elaborado/apresentado o Termo de Vistoria aludido nos itens 4.1.3 e 3.1.6 do contrato, que era o documento hábil e oportuno a comprovar a realização desses reparos. (sublinhamos)

Ao agir dessa maneira, o agente público assume o risco de cometer falhas que podem gerar consequências negativas, quais sejam:

1. Descumprimento contratual: ao não realizar a vistoria conforme previsto no contrato de aluguel, está violando uma cláusula contratual acordada entre as partes. Isso pode resultar em descumprimento contratual por parte da administração pública, configurando uma conduta passível de sanções.

2. Desconhecimento das condições do imóvel: sem realizar uma vistoria detalhada, a administração pública não terá conhecimento das condições reais do imóvel. Isso pode levar a problemas futuros, como descoberta de danos, defeitos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ou problemas estruturais que podem afetar a funcionalidade do imóvel.

3. Riscos à segurança e saúde: a falta de vistoria adequada pode resultar em riscos à segurança e saúde dos ocupantes do imóvel. Pode haver questões como instalações elétricas inadequadas, presença de substâncias tóxicas ou perigosas, falta de medidas de segurança contra incêndio, entre outros problemas que poderiam ser identificados e resolvidos por meio de uma vistoria prévia.

4. Dificuldade na responsabilização: caso ocorram problemas futuros relacionados ao imóvel, a administração pública terá dificuldade em responsabilizar o proprietário ou reivindicar eventuais reparos ou indenizações. Sem uma vistoria prévia e um registro documentado das condições iniciais, será complicado comprovar que os problemas não eram preexistentes.

5. Prejuízos financeiros: a falta de vistoria adequada pode resultar em custos adicionais para a administração pública. Caso seja necessário realizar reparos ou melhorias no imóvel após a ocupação, essas despesas podem recair sobre o órgão público, pois a falta de evidências documentadas de problemas pré-existentes dificulta a negociação com o proprietário.

6. Impacto na reputação: a falta de diligência na realização da vistoria e a posterior descoberta de problemas no imóvel podem prejudicar a reputação da administração pública. Isso pode gerar críticas da sociedade, questionamentos sobre a competência da gestão e abalar a confiança dos cidadãos na capacidade do governo em tomar decisões adequadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em casos mais graves, o gestor público pode enfrentar ações legais por parte do proprietário do imóvel ou do Ministério Público, especialmente se houver danos significativos ou violações de normas de segurança e saúde. Portanto, é essencial que a administração pública cumpra os termos contratuais e realize as devidas vistorias antes de assumir a locação de um imóvel.

É importante frisar que a Lei do Inquilinato não obriga o locador a realizar o laudo de vistoria no imóvel objeto da locação. Contudo, caracteriza-se como um instrumento de alta relevância, uma vez que a vistoria prévia à locação proporciona uma garantia jurídica capaz de resguardar tanto o locador quanto o locatário.

O laudo de vistoria é importante não somente para especificar as condições de conservação e manutenção do imóvel antes de ser entregue ao locatário, mas também para que o imóvel, quando finda ou rescindida a locação, seja entregue nas mesmas condições pelas quais o locatário o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal. Dessa maneira, como medida de precaução, representa uma boa prática a realização de laudos e termos de vistorias por ocasião da entrada e da saída do imóvel pelo locatário.

A elaboração do laudo de vistoria consiste na análise em sentido amplo, cujo objetivo é avaliar o imóvel como um todo, relatar e registrar as condições dos sistemas construtivos presentes na edificação (piso, paredes, telhados, portas, instalações hidráulicas, elétricas etc.). Portanto, uma vistoria adequada é aquela que abrange o imóvel de forma integral, tanto as suas áreas internas como externas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Também se mostra fundamental que o laudo de vistoria seja executado na presença tanto do locatário quanto do locador. É possível e até recomendável que uma terceira pessoa, ou empresa contratada, elabore o laudo de vistoria e depois apresente as partes para validação. Dessa forma, o ideal é contratar um profissional qualificado ou uma empresa especializada para realizar o referido serviço.

A vistoria é crucial para garantir uma resolução adequada e pacífica da relação locatícia, visando o encerramento do vínculo contratual sem maiores adversidades. No entanto, a experiência prática revela que litígios são bastante comuns, especialmente durante a entrega do imóvel. Em muitos casos, ao final do contrato de locação, são observados danos e avarias na edificação. Sem a realização de vistorias iniciais ou finais, não há como comprovar o estado de conservação do imóvel naquele momento, dificultando possíveis pleitos futuros por ambas as partes.

Portanto, é consenso jurisprudencial que a comprovação dos danos no imóvel requer a apresentação do laudo de vistoria inicial, realizado quando o inquilino entra no imóvel, e do laudo de vistoria final, feito na entrega do imóvel, tornando-se possível promover a comparação entre essas situações.

Da mesma forma, não é aceito o laudo de vistoria final realizado unilateralmente pelo locador, sob o argumento de que um laudo elaborado sem a presença do locatário não possui idoneidade para fins de prova.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE JUDICIÁRIA. LOCAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL. AÇÃO CATELAR INOMINADA. Ação declaratória: Reparos no imóvel. Não cabimento da cobrança. Ausência de comprovação de realização de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

laudo inicial de vistoria, com detalhamento do estado do imóvel no momento do início da locação. Ausente, ainda, laudo de vistoria final, e comprovação da intimação prévia do locatário ou fiadores acerca da realização da vistoria. Logo, não cabe responsabilização pelo pagamento dos reparos indicados unilateralmente pelo locador. É ônus do locador comprovar que o imóvel não foi devolvido em condições idênticas àquelas em que foi recebido pelo inquilino. Ação cautelar inominada. Existência de prova suficiente no sentido de que restou obstada a entrega das chaves. REJEITARAM A IMPUGNAÇÃO E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70072811755, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 27/04/2017).

Diante de todo exposto, conclui-se que o laudo de vistoria, elaborado corretamente, contando com a presença e ratificação por todas as partes (proprietários, inquilinos e fiadores) representa uma garantia para todos, proporcionando segurança e equilíbrio nas relações locatícias, evitando assim problemas e transtornos desnecessários.

#### **A4.2 Falhas no contrato de locação**

##### **A4.2.1 Modelo de contrato deficiente**

A Administração Pública, por vezes, celebra contrato de locação com o particular, na condição de locatária, visando ao uso de imóvel para o desempenho de função pública. Predomina o entendimento de que a relação jurídica locatícia entre o particular e a Administração Pública é contrato da administração e não contrato administrativo. Ou seja, a Administração Pública figura como se um particular fosse, aplicando-se, na essência, o regime de direito privado.

Em que pese a natureza privada reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, a Administração Pública,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estando em um dos polos da relação jurídica locatícia, deve observar preceitos de direito público.

**Lei 8.666/1993**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

(...)

Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Do mesmo modo, a nova lei de licitações, 14.133/2021, trouxe que:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

Mesmo atendo-se à área do direito que rege interesses particulares, verifica-se a necessidade de utilização de cláusulas de sanção, alicerçada no Código Civil, em seus artigos 409 a 416, como obrigação acessória no contrato compreendendo penas e multas, contra aquele que deixar de realizar o ato ou fato, a que se obrigou, ou apenas o retardar, de forma a resguardar a administração pública, ainda que se trate de contrato da administração.

Da análise do Termo de Contrato de Locação de galpão firmado em 26/3/2010, entre o TRT e SM PARTICIPAÇÕES S/A, para a instalação do setor de transportes, constatou-se que não houve previsão de aplicação de sanções administrativas em eventual cenário de infração cometida pelo locador por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

descumprimento de qualquer dos deveres elencados no instrumento contratual.

No sétimo Termo Aditivo ao contrato, que prorrogou a vigência deste por mais 24 meses, a partir de 25 de março de 2022, definiu-se a permanência em vigor das demais cláusulas do contrato celebrado em 26/3/2010, ou seja, não havendo nenhum tipo de inclusão de cláusula estabelecendo penas e multas.

Tal falha ganhou maior relevância a partir da ocorrência de pendência por parte da locadora em apresentar Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros perante o INSS. Esse ponto será mais bem detalhado no item seguinte deste relatório.

O fato é que o TRT se manifestou nos autos reconhecendo a inviabilidade da aplicação de penalidade de multa por falta de previsão no instrumento contratual. Assim, pode-se concluir pela necessidade de aperfeiçoamento das minutas contratuais elaboradas pelo Tribunal nesse particular.

#### **A4.2.2 Manutenção de contrato de locação com empresa com certidão inadimplente**

Verificou-se que, no contrato de locação de imóvel firmado com a empresa SM PARTICIPAÇÕES S/A, para a instalação do setor de transportes do Tribunal, pouco tempo após o início de sua vigência, a empresa locadora deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros junto ao INSS, fato que permaneceu de outubro de 2010 a janeiro de 2017, em desacordo com o previsto na cláusula quarta, inciso IV, do ajuste celebrado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Foi identificado que, em todas as rotinas de pagamento dos aluguéis mensais, essa pendência era ressaltada pelas diversas áreas participantes do fluxo de liberação dos valores, sem, contudo, decidir-se pela retenção destes.

Embora a jurisprudência reconheça que a perda de regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados, cabe a análise quanto à renovação contratual com empresa inadimplente por irregularidade fiscal.

No período em que a empresa locadora permaneceu sem apresentar a certidão negativa supramencionada - outubro de 2010 a janeiro de 2017 - o TRT promoveu a renovação contratual em três ocasiões, conforme o primeiro, segundo e terceiro termos aditivos.

Compulsando a legislação atinente aos contratos da Administração, quanto à comprovação dos requisitos de habilitação, cita-se a Lei 8.666/1993, em seus artigos 27 a 31, que, de forma peremptória, define os critérios de habilitação exigíveis, os quais devem ser verificados tanto nas contratações precedidas de licitação quanto nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

Essa definição não é afastada ao se falar em contratos de locação de imóveis. Isso porque o art. 62, § 3º, inc. I, da Lei 8.666/1993 estabelece que o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais aplica-se, no que couber, "aos contratos (...) de locação, em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado". Assim, entende-se que a obrigação de avaliar os requisitos de habilitação decorre de norma geral.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso, não há que se falar em conflito com o regime jurídico de direito privado (que rege os contratos de locação), no que tange à comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação definidos pelos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

Desse modo, visto que as exigências de habilitação devem ser mantidas durante toda a vigência do contrato (art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/1993), a Administração necessita avaliar se o contratado se mantém em condição de regularidade fiscal na ocorrência das prorrogações, inclusive nos ajustes de locação imobiliária.

Admite-se que, em situações extraordinárias, haja a flexibilização da aplicação do regramento, quando, por exemplo, seja comprovado o risco de prejuízo significativo ao interesse público em decorrência da não celebração ou da rescisão do contrato. Essa conclusão é balizada no entendimento adotado pelo TCU, conforme Acórdãos 1.402/2008, 1.105/2006 - Plenário e na Decisão 431/1997, sendo comprovada a condição de exclusividade do contratado.

No entanto, entende-se ser consideravelmente demasiado o tempo decorrido em que o TRT conviveu com tal desacerto, e suficiente para que o órgão cogitasse outras alternativas, como outros bens disponíveis, que por sinal figuraram nos autos, sem que, contudo, houvesse um maior aprofundamento em negociações, emissão de laudos de avaliação, ou estudos que demonstrassem de forma clarividente a impossibilidade de atendimento desses imóveis ao interesse público.

Em que pese o fato ora relatado, verificou-se que atualmente encontra-se sanada a referida impropriedade, muito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por conta da substituição da locadora SM PARTICIPAÇÕES S.A pela ANDRADE LIMA EMPREENDEDORA LTDA, ocorrida em 14/8/2017, conforme quarto Termo Aditivo.

No entanto, entende-se ser de bom alvitre proceder ao registro, mantendo-se o achado, de forma a nortear as futuras tomadas de decisão do TRT concernentes ao tema ora explanado.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de o Tribunal se abster de manter contrato com empresa que não atenda aos requisitos de habilitação fiscal previstos em lei.

#### **2.4.2 - Manifestação do TRT**

Em sua manifestação, o TRT afirma que o achado de auditoria A4 (Falhas nos procedimentos e na gestão dos contratos de locação de imóveis) procede em parte, complementando com informações, resumidas a seguir:

- Achado A4.1 (Falha no recebimento do imóvel alugado), o TRT afirmou que à época não foi elaborado o "termo de vistoria" do imóvel que abriga o Fórum Trabalhista do Recife, mas que o relatório de vistoria apresentado demonstra que foi observada a cláusula décima quarta, item V, do contrato de locação, visto que realizou vistoria que contemplou todas as dependências do imóvel, o que possibilitou a identificação de pendências e defeitos aparentes. Não obstante, afirmou que há necessidade de aperfeiçoar a gestão contratual, comprometendo-se a definir de forma mais precisa os termos pactuados, estabelecer controles quanto às cláusulas ajustadas e avaliar a necessidade de contratação de vistorias especializadas, quando o seu corpo técnico não possuir conhecimento ou meios adequados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Achado A4.2.1 (Modelo de contrato deficiente), o TRT registrou que os seus modelos de termos contratuais contemplam cláusulas com previsão de penalidades, incluindo multas, e que, no contrato do galpão do setor de transportes, houve equívoco na redação do instrumento ao não contemplar a previsão de penalidades. Face à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na revisão dos modelos básicos dos termos de contrato, já consignou cláusulas que tratam sobre penalidades em caso de descumprimento de obrigações;
- Achado A4.2.2 (Manutenção de contrato de locação com empresa com certidão inadimplente), o TRT informou que as renovações contratuais que deram causa ao fato apurado foram atípicas, tendo sido motivadas, principalmente, pela dificuldade de se encontrar outro imóvel que atendesse a necessidade de proximidade com o Edifício-Sede do Tribunal. Importante registrar que, à época, o Tribunal tomou a precaução de informar à Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Pernambuco e à Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife sobre a irregularidade fiscal, por meio de reiterados Ofícios.

### 2.4.3 - Análise

Em relação à argumentação complementar ao Achado A4.1 (Falha no recebimento do imóvel alugado), o TRT não refutou o fato de não existir um Termo de Vistoria elaborado nos exatos moldes previstos pela cláusula décima quarta, item V, do contrato de locação do imóvel. Contudo, defendem a tese de que o relatório de vistoria elaborado à época foi capaz de atender ao referido ajuste contratual.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sob o ponto de vista pragmático e material, tal afirmação revela-se razoável, haja vista que a vistoria foi realizada na presença de engenheiros do quadro do Tribunal; que, como consta no relatório, contemplou todas as dependências do aludido imóvel e possibilitou a identificação de pendências e defeitos aparentes.

Portanto, o relatório elaborado pelo TRT registrou um dos pontos mais relevantes e necessários à vistoria, ao destacar os defeitos presentes no imóvel quando do seu recebimento. Assim, afasta-se, do ponto de vista prático, a ausência de inspeção do imóvel quando do seu recebimento pelo TRT.

A despeito disso, remanesce a conjuntura de que o documento elaborado deveria ter sido mais bem elaborado, técnica e formalmente, com vistas a garantir a segurança jurídica contratual.

Reitera-se que, de forma geral, o Termo de Vistoria é um documento não padronizado, legalmente não obrigatório, mas possui alta relevância dentro do processo de locação imobiliária, sendo amplamente defendido pela jurisprudência.

Visando à elaboração de um Termo de Vistoria paradigma, há diversos modelos e referências disponíveis na literatura pertinente que apontam a necessidade de se formalizar um documento com as seguintes características:

1. Identificação do imóvel: inclui o endereço completo do imóvel, o número da matrícula no Registro de Imóveis e a descrição detalhada de sua localização e características;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. Identificação das partes envolvidas: informações sobre o vistoriador, proprietário do imóvel e, se aplicável, o locatário ou comprador do imóvel;

3. Data e objetivo da vistoria: especifica a data em que a vistoria foi realizada e o propósito da vistoria (por exemplo, para fins de locação, venda, avaliação etc.);

4. Descrição do imóvel: detalhamento das características físicas e estruturais do imóvel, incluindo número de pavimentos, de cômodos, metragem quadrada, condições das instalações elétricas, hidráulicas, pintura, piso etc;

5. Estado de conservação: relata o estado de conservação do imóvel, destacando possíveis danos, vícios, defeitos, infiltrações, problemas estruturais, entre outros;

6. Fotografias e anexos: é comum incluir fotografias do imóvel durante a vistoria para ilustrar melhor o estado e as condições observadas. Além disso, documentos relevantes, como laudos técnicos ou projetos, podem ser anexados;

7. Observações e recomendações: o vistoriador pode fazer observações e recomendações com base nas condições verificadas no imóvel, como reparos necessários, melhorias sugeridas ou questões que requerem atenção;

8. Assinaturas: as partes envolvidas na vistoria, como o vistoriador, proprietário e locatário/comprador, devem assinar o Termo de Vistoria para atestar que concordam com as informações ali descritas.

Portanto, mantêm-se as recomendações do Relatório de Fatos Apurados.

Em relação à argumentação complementar ao Achado A4.2 (Falhas no contrato de locação) no essencial, o Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

também não refutou o achado de auditoria. Especificamente quanto à deficiência do contrato de locação do galpão do setor de transportes, não foram identificadas evidências do saneamento da questão.

Nesse sentido, também se mantêm as recomendações do Relatório de Fatos Apurados.

**2.4.4 - Objetos analisados:**

- Processo e contrato de locação de imóveis para instalação do Fórum Trabalhista do Recife;
- Processo e contrato de locação do Galpão Setor de Transportes;
- Existência de avaliação prévia, estado de conservação, custos de adaptações e investimentos necessários.

**2.4.5 - Critérios de auditoria:**

- Art. 37 da Constituição Federal;
- Art. 566 e 582 do Código Civil;
- Lei 8.245/1991 (lei do inquilinato);
- Lei 8.129/1992;
- Lei 8.666/1993;
- Acórdão TCU 13398/2020 - Primeira Câmara;
- Apelação Cível 70072811755, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 27/04/2017;
- Arts. 409 a 416 do Código Civil;
- Arts. 27 a 31, 55, inciso VII e XIII, art. 62, § 3º, inciso I da Lei 8.666/1993;
- Art. 92, inciso XIV da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Acórdão TCU 1.402/2008 - Plenário;
- Acórdão TCU 1.105/2006 - Plenário;
- Decisão TCU 431/1997.

**2.4.6 - Evidências:**

- Resposta à RDI 3/2023;
- Contrato de locação de imóveis para instalação do Fórum Trabalhista de Recife;
- Contrato de locação do Galpão Setor de Transportes;
- Vistoria contida nas folhas 468 a 470 do Processo 93/2015;
- Entrevistas *in loco*;
- Manifestação do TRT em relação ao RFA.

**2.4.7 - Causa:**

- Insuficiência do registro documental, devidamente formalizado, de uma vistoria minuciosa nas instalações físicas do imóvel alugado pelo Tribunal;
- Ausência de elementos no modelo de contrato de locação adotado pelo órgão;
- Falhas nos controles internos aplicáveis aos atos de gestão contratual, quanto à manutenção de habilitação fiscal.

**2.4.8 - Efeitos:**

- Descumprimento contratual pela falta de vistoria detalhada e desconhecimento das condições reais do imóvel;
- Riscos à segurança dos ocupantes do imóvel;
- Riscos jurídicos;
- Risco real de manutenção de contrato inadimplente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco potencial de manutenção de contrato ilegal.

#### **2.4.9 - Conclusão:**

Conclui-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle referentes aos contratos de locação de imóveis

#### **2.4.10 - Proposta de encaminhamento:**

Em relação aos processos de locação ou aquisição de imóveis:

I. Recomendar ao TRT da 6ª Região que:

- estabeleça mecanismos de controle visando garantir o acompanhamento e verificação do cumprimento integral dos termos contratuais;
- realize vistoria minuciosa nos imóveis previamente ao seu recebimento, acompanhada do devido registro documental, contratando empresa capacitada e especializada quando o seu corpo técnico não possuir conhecimento ou meios adequados;
- atualize as minutas contratuais utilizadas em processos de locação de imóveis e os contratos de locação de imóveis vigentes que apresentem ausência de cláusulas essenciais;

II. Alertar o TRT da 6ª Região quanto:

- à importância do efetivo cumprimento dos termos contratuais;
- à necessidade de se abster de manter e prorrogar contratos com empresa que não atenda aos requisitos de habilitação fiscal previstos em lei.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.5 - Inobservância das responsabilidades legais de uso de imóveis da União.**

### **2.5.1 - Situação encontrada**

De acordo com o art. 79 do Decreto-lei 9.760/1946 combinado com o art. 6º do Decreto-lei 2.398/1987, o gestor do órgão é responsável pelos imóveis da União destinado ao uso da Administração, considerando-se infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que viole o adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União.

A entrega dos imóveis da União é formalizada por meio de Termo de Entrega emitido pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), nos seguintes termos:

Art. 79. A entrega de imóvel para uso da Administração Pública Federal direta compete privativamente à Secretaria do Patrimônio da União - SPU. (Redação dada pela Lei nº 9.636, de 1998)

§ 1º A entrega, que se fará mediante termo, ficará sujeita a confirmação 2 (dois) anos após a assinatura do mesmo, cabendo ao S.P.U. ratificá-la, desde que, nesse período tenha o imóvel sido devidamente utilizado no fim para que fora entregue.

§ 2º O chefe de repartição, estabelecimento ou serviço federal que tenha a seu cargo próprio nacional, não poderá permitir, sob pena de responsabilidade, sua invasão, cessão, locação ou utilização em fim diferente do que lhe tenha sido prescrito.

§ 3º Havendo necessidade de destinar imóvel ao uso de entidade da Administração Pública Federal indireta, a aplicação se fará sob o regime da cessão de uso.

### **A5.1 Ausência de Termos de Entrega**

Entre os imóveis da União selecionados para esta auditoria (Edifício-Sede e seus anexos, Galpão de Almojarifado, Escola Judicial e Memorial, e Secretaria de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tecnologia da Informação), apenas o Galpão de Almojarifado não possui o Termo de Entrega firmado com a SPU/PE.

Localizado na Rua do Brum, nº 617, Bairro e freguesia do Recife, encontra-se o galpão que abriga o almojarifado e áreas técnicas relacionadas à manutenção predial do Tribunal.

O imóvel possui Registro Cartorial, porém ainda não há o Termo de Entrega formalizado. Ainda, consta como proprietário do imóvel no Registro Cartorial o TRT da 6ª Região, em vez da União.

Lembrando que Poder Judiciário é um dos poderes da União, sendo os Tribunais e Juízes do Trabalho órgãos do Poder Judiciário. Como um órgão do Poder Judiciário, o TRT também não possui personalidade jurídica, integrando a estrutura da União.

Dessa forma, também se faz necessária a atualização do Registro Cartorial visando à ratificação da titularidade.

Por fim, também foi constatada a ausência de Habite-se, estando o Tribunal levantando a documentação relativa à regularização com a finalidade de ingressar com o processo de Aceite-se na Prefeitura Municipal, tema tratado no achado A6.

#### **A5.2 Termos de Cessão de Uso assinados intempestivamente**

As cessões de uso de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho submetem-se aos instrumentos previstos na Resolução CSJT 356/2023, que revogou a Resolução CSJT 87/2011, e ainda à legislação federal pertinente ao tema. A disponibilização de uso destina-se ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional, e, dessa forma, utiliza-se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o Termo de Cessão de Uso como instrumento jurídico condizente ao caso.

Ressalta-se que, apesar de a Resolução CSJT 87/2011 servir como instrumento jurídico para nortear, à época, as atividades atinentes às cessões de uso de espaço físico pelo TRT, conforme preceitua o § 1º do art. 5º da referida Resolução, e, encontrar-se revogada, por sua vez, a Resolução CSJT 356/2023, conforme estabelecido em seu parágrafo único do art. 2º, vai ao encontro da mesma orientação normativa relativa ao Termo de Cessão.

No intuito de verificar a conformidade do TRT aos instrumentos normativos adequados, solicitou-se o acesso, em sua integralidade, de todos os processos administrativos vigentes alusivos à cessão de espaço público para instituições financeiras, associações, prestadores de serviços, entre outros.

Após análise dos processos, verificou-se que o TRT efetivamente viabiliza a oficialização dos Termos de Cessão de Uso aos espaços disponibilizados nos imóveis sob sua responsabilidade.

Todavia, evidencia-se o fato de que, em alguns casos, entre o encerramento da vigência de um Termo de Cessão e a assinatura de um novo compromisso contratual, transcorreu significativo lapso temporal, sem qualquer cobertura pactual. Mencionam-se os casos abaixo:

Bradesco - Termo de Cessão de Uso 72/2017 - PROAD 7669/2018. Término da vigência: 30/12/2017. Novo Termo de Cessão de Uso - PROAD 16893/2018 assinado em 4/7/2018. (185 dias sem cobertura contratual).

Caixa Econômica Federal - Termo de Cessão de Uso anterior. Término da vigência: 31/8/2022. Novo Termo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Cessão de Uso 32/2022 - PROAD 14441/2022 assinado em 13/12/2022. (73 dias sem cobertura contratual).

Observou-se, ainda, que o TRT tomou como base o instituto da convalidação a fim de sanear os atos praticados no período ausente de cobertura contratual, conforme inclusive sugestão das entidades cessionárias, em registros nas cláusulas existentes dos novos ajustes.

Depreende-se que falhas no acompanhamento e gestão dos processos produziram vícios nos atos administrativos, e, embora o Tribunal tenha se amparado da convalidação para ratificação dos supramencionados atos, a utilização constante deste instrumento configura descumprimento de princípios constitucionais, como o da eficiência, bem assim dos riscos próprios em se abrigar nas suas dependências, sem nenhum amparo jurídico estabelecido, órgãos e entidades desempenhando atividades diversas.

**A5.3 Ausência de comprovação de recolhimento da onerosidade e do ressarcimento de despesas por meio de GRU, nos processos referentes às cessões de espaço**

O art. 14 da Resolução CSJT 87/2011, bem assim o art. 20 da Resolução CSJT 356/2013, estabelecem que as receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na norma serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

Infere-se, da mesma forma, que, apesar de a Resolução CSJT 87/2011 servir como instrumento jurídico para nortear, à época, o tema supracitado, e encontrar-se revogada, por sua vez, a Resolução CSJT 356/2023 segue a mesma orientação normativa relativa às receitas a serem recolhidas à conta única do Tesouro Nacional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos processos analisados que tratam dos pagamentos atinentes às cessões de espaço no âmbito do TRT, constataram-se ausências de cópias de documentos que comprovem o efetivo recolhimento da onerosidade e ressarcimento de despesas, conforme listado abaixo:

Bradesco - Termo de Cessão de Uso 72/2017 - PROAD 7669/2018. Ausência de comprovante de recolhimento da diferença do valor reajustado da taxa de ocupação, retroativamente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, nos valores de R\$ 695,73, por cada competência. Ausência de comprovante de recolhimento da taxa de ocupação, relativa ao mês de março de 2017, no valor de R\$ 10.421,75. Acrescenta-se que estes valores pendentes de recolhimento foram citados no Ofício 170/2018 TRT6-SA, de 3/8/2018, referenciando o Ofício 105/2017 - TRT6-SA.

Caixa Econômica Federal - Termo de Cessão de Uso 32/2022 - PROAD 14441/2022. Ausência dos comprovantes de recolhimento referentes aos ressarcimentos de água/esgoto, nas competências de setembro de 2022 a janeiro de 2023, respectivamente, nos valores R\$ 39,26; R\$ 21,27; R\$ 48,26; R\$ 46,02 e R\$ 107,76. Ausência do comprovante referente ao ressarcimento da Taxa de Limpeza e Expediente do Imóvel, do exercício de 2023, no valor de R\$ 340,96.

Pelo exposto, deduz-se ocorrerem falhas nos mecanismos de controle relacionados aos comprovantes de pagamento, atinentes às cessões de espaço, representando risco de perda da transparência dos atos administrativos.

**A5.4 Deficiência na designação de fiscais e gestão/fiscalização de contratos**

Conforme preconiza o artigo 67 da Lei 8.666/1993, a Administração está obrigada a designar formalmente um agente para fiscalização dos seus contratos. Na mesma esteira, o artigo 117 da Lei 14.133/2021 estabelece que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O fiscal do contrato tem a função precípua de verificar as ocorrências relacionadas ao andamento da execução contratual, tomando as medidas necessárias para a imediata regularização das inconformidades ocorridas.

Como consequência, além da designação comum, devem ser consideradas as qualificações técnicas, conhecimentos da área de interesse do objeto e demais condições necessárias, a fim de que o agente público desempenhe suas atribuições. Cumpre destacar a jurisprudência do TCU:

**Acórdão TCU 634/2006 - Primeira Câmara**

4. observe, na execução de contratos, o preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/93, quanto à necessária nomeação de fiscais para os contratos celebrados, que deverá ser efetuada tempestivamente, evitando a emissão de portarias de nomeação após o início da vigência daqueles.

**Acórdão TCU 2.711/2006 - Segunda Câmara**

5 - designe fiscais, de forma pessoal e nominal, para os contratos firmados pela entidade que ainda estejam vigentes, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93;

**Acórdão TCU 1.236/2015 - Plenário**

(...) recomendar (...)

9.1.25. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, incluir os seguintes controles internos na etapa de gestão do contrato:

9.1.25.1. designar formalmente todos os servidores, titulares e substitutos, que irão atuar na gestão e fiscalização dos contratos;

9.1.25.2. promover a juntada das portarias de designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos aos autos do processo administrativo da contratação.

Ressaltam-se as considerações acerca da designação de fiscais do contrato, o devido acompanhamento e fiscalização advindos da IN/MPDG 05/2017, que tratou do tema nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 41. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

(...)

Art. 46. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 47. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Cumpre destacar que a doutrina, confirmada pelo posicionamento supracitado da IN/MPDG 05/2017, diferencia a fiscalização contratual fixada pela Lei de Licitações em duas atividades distintas, quais sejam, a gestão, que trata fundamentalmente do gerenciamento administrativo e alterações contratuais, e a fiscalização, propriamente dita, que trata do acompanhamento da execução contratual, recebimento do objeto e notificação à administração dos possíveis descumprimentos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante da fundamentação jurídica supramencionada, bem assim em decorrência da análise dos processos PROAD 11.891/2020 e 1733/2021, pertencentes, respectivamente, às outorgas de permissão de uso pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB na sede do TRT, Termo de Cessão 7.182/2015, e no Fórum de Imbiribeira, Termo de Cessão 2.729/2016, não se verificou a existência de portarias de designação dos fiscais e gestores titulares e substitutos nos respectivos Termos.

Complementarmente, examinando os autos vinculados ao Fórum de Imbiribeira, e em decorrência da descontinuidade das atividades no referido Fórum, e, conseqüentemente, do fato administrativo que tornou o objeto inexequível, não se vislumbrou a rescisão contratual do Termo de Cessão de Uso.

Isso posto, conforme consta dos supracitados acórdãos do TCU, diretrizes da IN/MPDG 05/2017, torna-se necessária a expedição de portarias de designação dos respectivos fiscais e gestores, bem como as providências pertinentes acerca da dissolução do contrato do Termo de Cessão da OAB do Fórum de Imbiribeira.

#### **A5.5 Deficiência na divulgação das áreas cedidas**

O art. 12 da Resolução CSJT 87/2011, bem assim o art. 17 da Resolução CSJT 356/2013, estabelecem a obrigatoriedade da divulgação da relação atualizada das áreas cedidas na página eletrônica pelo Tribunal.

Compete ressaltar, da mesma forma supramencionada, que, apesar de a Resolução CSJT 87/2011 servir como instrumento jurídico para nortear, à época, o referido tema, e encontrar-se revogada, por sua vez, a Resolução CSJT 356/2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segue a mesma orientação normativa relativa à transparência acerca das áreas cedidas.

A transparência dos atos administrativos, mais especificamente, dos Termos de Cessão de Uso, torna-se um importante instrumento para a difusão da eficiência da gestão pública. Ademais, contribui para a manutenção de uma consciência de integridade na gestão dos negócios públicos e estimula as melhores práticas.

Citam-se, subsidiariamente, informações complementares e excerto do voto do relator no Acórdão TCU 1.137/2023 - Plenário:

4.3. Destaca-se que a UFRJ está dando atenção à transparência de seus processos internos, disponibilizando ferramenta de pesquisa pública para seus processos eletrônicos (SEI). A ferramenta pode ser acessada por qualquer pessoa, sem a necessidade de identificação ou senha. No mesmo sentido, as licitações e os contratos também estão disponíveis em página específica de divulgação dos contratos e das licitações realizadas: <https://ufrj.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/>. Tais iniciativas demonstram o compromisso da UFRJ com a transparência de sua gestão. (sublinhamos)

(...)

Trata-se de auditoria na estrutura de governança relativa às contratações realizadas para a reconstrução e restauração do Museu Nacional (MN), onde ocorreu um incêndio em 2/9/2018, com escopo direcionado especialmente para os mecanismos de governança adotados, controles e transparência existentes, bem como quanto à gestão de riscos.

(...)

7. A Equipe de Fiscalização identificou, em síntese, os seguintes achados de auditoria, que colho do relatório de auditoria, mantida a numeração de paragrafação adotada pela equipe técnica do Tribunal:

(...)

3.10 Incompletude nas informações disponíveis no site do PMNV.”

(...)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

18. A respeito da transparência, reforço o juízo da AudEducação de que o PMNV pode incrementar as informações que já divulga no seu site, em especial no que diz respeito aos recursos captados e contratações realizadas (achado 3.10). Também é aconselhável a inclusão da ouvidoria no site do PMNV (achado 3.9).

Cumpre ressaltar excerto do voto do Relator no âmbito do Acórdão TCU - 1.943/2018 - Plenário, quanto à observância dos requisitos de transparência previstos na Lei 12.527/2011, bem assim no Decreto 7.724/2012:

Trata-se de auditoria de conformidade realizada junto a dezessete instituições federais de ensino superior da Região Norte com o objetivo de verificar a observância dos requisitos de transparência previstos na Lei 12.527/2011, chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), e no Decreto 7.724/2012, que a regulamentou.

(...)

As informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas em sítios da rede mundial de computadores pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal. Essa obrigação do ente público corresponde ao conceito de transparência ativa, cuja operacionalização está ditada no Decreto 7.724/2012, que regulamenta a LAI.

Quanto a esse aspecto, a equipe de auditoria registrou que nenhum dos portais pesquisados atende plenamente os requisitos de acessibilidade ditados pelo art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/2011

As lacunas a serem saneadas referem-se à dispersão das informações no sítio eletrônico, à existência de óbices à captura da informação e à baixa confiabilidade das informações, que não discriminam as fontes. Essa análise decorreu do Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (ASES) do Governo Federal.

(...)

Sobre o tipo de informação disponibilizada nos portais, ainda há muito a avançar. Em que pese a verificação não ser homogênea para todas as instituições pesquisadas, há, de forma geral, lacunas na divulgação das informações ditadas pelo § 3º do art. 7º do Decreto 7.724/2012:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

(...)

Nesse contexto, acolho, com pequenos ajustes, o encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, os quais contribuirão para que os sítios eletrônicos das instituições federais de ensino consultadas, todas da Região Norte do Brasil, adequem-se os preceitos da Lei de Acesso à Informação, observem plenamente o princípio constitucional da publicidade e favoreçam o controle social.

Em análise ao sítio eletrônico do TRT, verificou-se que o Tribunal concretamente efetiva a divulgação dos Termos de Cessão de Uso, no campo reservado à transparência.

Porém, identificou-se a desatualização da cessão de espaços físicos de alguns cessionários na página eletrônica, encontrando-se os termos na situação de vigentes, apesar da descontinuidade das atividades, conforme verificado em visita *in loco*. Mencionam-se os casos abaixo:

Banco do Brasil S/A - Número do Protocolo/Processo: 51.502/2017. Área cedida: 75,00 m<sup>2</sup>. Situação: Vigente. Data de atualização: 20/02/2018.

M. A. Souza Rocha - ME - Número do Protocolo/Processo: 081/2013. Área cedida: 193,66 m<sup>2</sup>. Situação: Vigente. Data de atualização: 21/09/2017.

Em que pese a divulgação dos Termos de Cessão realizados pelo TRT em seu sítio eletrônico, observa-se uma incompletude das informações disponíveis, concernente às vigências, carecendo de uma atualização da página eletrônica.

Dessa forma, além da fidedignidade dos dados divulgados, fato que propicia uma organização e integridade das informações, a transparência representa um verdadeiro fator de legitimação para as entidades públicas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**A5.6 Ausência de cobrança de multa por atraso na taxa de onerosidade da cessão de uso**

Os artigos 8º das Resoluções CSJT 87/2011 e 356/2013 estabelecem a obrigatoriedade da cobrança a título de onerosidade pela cessão de uso, tendo como parâmetro o mercado imobiliário local e natureza de atividade prestada, conforme as diretrizes da Secretaria do Patrimônio da União.

Conforme supracitado no item A5.3 deste Relatório, os artigos 14 e 20, respectivamente, das Resoluções CSJT 87/2011 e 356/2013, orientam que as receitas e os ressarcimentos oriundos dos acordos celebrados com base nas referidas normas serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU.

Importa destacar que, apesar de a Resolução CSJT 87/2011 servir como instrumento jurídico para nortear, à época, o referido tema, e encontrar-se revogada, por seu turno, a Resolução CSJT 356/2023 segue a mesma orientação normativa relativa à cobrança dos valores acerca da onerosidade e ao recolhimento das receitas à Conta Única.

A Lei 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro, trata, em seu Título IV, do exercício financeiro, bem assim abrange aspectos relativos aos créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo, nos seguintes termos:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (sublinhamos)

(...)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

Na cláusula sexta, especificamente no título do pagamento, do Termo de Cessão de Uso de Área firmado entre o TRT e o Banco Bradesco S/A, constante do Anexo I, vinculado ao Processo 72/2017 - PROAD 7669/2018 - Pregão Eletrônico 04/2018, foi disposto que a entidade cessionária pagará, mensalmente, a contraprestação pela utilização dos espaços definidos no Termo, conforme valor acordado, a qual deverá ser recolhida, por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

Ademais, o referido Termo de Cessão de Uso, prevê, no título das penalidades, na cláusula décima segunda, parágrafo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

primeiro, que a multa prevista pelo atraso da contraprestação pela Cessão de Uso será de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal da cessão.

Nesse sentido, com base nas referidas orientações normativas, verificou-se, no processo supramencionado relativo ao Termo de Cessão do Banco Bradesco S/A, a ausência de cobrança de multa, devido ao atraso do pagamento da taxa de onerosidade pela Cessão de Uso, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme análise dos documentos comprobatórios, quais sejam as Guias de Recolhimento apresentadas.

Diante da análise efetuada, nas competências de julho de 2018 a janeiro de 2023, constatou-se atraso, de forma reiterada, nos recolhimentos, importando em um montante significativo, no valor principal de R\$ 10.551,30, caso houvesse sido aplicada a multa ao Cessionário, tomando-se como base a consolidação dos valores, no período em destaque, conforme segue em tabela resumida:

**Tabela 5. Resumo**

Termo de Cessão de Uso - Banco Bradesco S/A  
Contraprestação/Onerosidade  
Controle de Pagamento  
Planilha Demonstrativa Consolidada

Competência	Valor (R\$)	Mês subsequente - 5º dia útil	Data do pagamento	Prazo expirado após 5º dia útil (dias)	Multa Aplicada (0,1%/dia) - (R\$)
julho/2018 a janeiro/2023	Valor acordado como contraprestação pela Cessão de Uso constante no Termo.	5º dia útil do mês subsequente a cada competência	Data efetiva de pagamento pelo Cessionário.	Nº de dias expirados da data de vencimento do pagamento.	Valor principal da multa, caso houvesse sido aplicada.
<b>Total Consolidado</b>				890	10.551,30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cumprе ressaltar que a planilha demonstrativa analítica com os respectivos valores apurados por competência constará como anexo no caderno de evidências.

Em que pese a equipe de auditoria visualizar registros de solicitação de pagamento à Cessionária, em determinados períodos, pela Administração do TRT, a fim de que a quitação ocorresse em prazo hábil, por meio de correio eletrônico, não foi identificada a arrecadação efetiva da mora referida, decorrente da impontualidade ocorrida, por ocasião da liquidação da obrigação.

Ademais, verificou-se a designação de servidores lotados na Coordenação de Pagamento do Tribunal para desempenharem as atribuições de fiscal titular e substituto. Tal fato, provavelmente, decorreu do referido Termo encontrar-se como anexo e vinculado ao objeto do processamento dos créditos da folha de pagamento pela instituição financeira, adjudicados por meio do Pregão Eletrônico 04/2018. Imperioso destacar a possibilidade de reavaliação dos critérios de designação, caso haja necessidade, com vistas a otimizar os resultados do exercício da fiscalização.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de o TRT promover os ajustes necessários na gestão e acompanhamento do Termo de Cessão de Uso do Banco Bradesco S/A, no intuito de requerer o pagamento da multa incidente sobre a taxa de cessão, por ocasião da quitação da contraprestação mensal ocorrer em data posterior ao prazo estabelecido no Contrato.

#### **2.5.2 - Manifestação do TRT**

Em sua manifestação, o TRT afirma que o achado de auditoria A5 (Inobservância das responsabilidades legais de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

uso de imóveis da União) procede em parte, complementando com informações, resumidas a seguir:

- Achado A5.1 (Ausência de Termos de Entrega), o TRT reiterou que, dos imóveis vistoriados pela equipe de auditoria, apenas o galpão do almoxarifado carece da formalização do Termo de Entrega nos moldes previstos pelo art. 79 do Decreto-Lei 9.760/1946. Afirmam que já há providências no sentido de efetivar a formalização, mediante solicitação de abertura de processo de regularização do registro em nome da União Federal junto à SPU/PE (19739.117965/2023-39);
- Achado A5.2 (Termos de Cessão de Uso assinados intempestivamente), informa o TRT que:  
Em relação ao Termo de Cessão de Uso firmado com as Cessionárias (Caixa Econômica Federal e Bradesco): (1) notifica as usuárias em referência, acerca do interesse na continuidade de utilização do espaço correspondente, em período prévio ao término da vigência do contrato; (2) por questões formais e burocráticas feitas por unidade administrativa da CEF, acabou causando a intempestividade na assinatura do Termo de Cessão 32/2022 - (73 dias sem cobertura contratual);  
Em relação ao Bradesco, o período de 185 dias sem cobertura contratual deveu-se à instrução intempestiva decorrente de procedimento licitatório, a qual a cessão de uso do espaço, pela referida Cessionária, estava vinculada na condição de objeto acessório ao certame, e a homologação foi finalizada em momento posterior;
- Achado A5.3 (Ausência de comprovação de recolhimento da onerosidade e do ressarcimento de despesas por meio de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRU, nos processos referentes às cessões de espaço): (1) o TRT apresentou os documentos comprobatórios atinentes ao efetivo recolhimento de onerosidade e ressarcimento de despesas condominiais das cessões de espaço celebradas com o Banco Bradesco e a Caixa Econômica Federal; (2) informou que os comprovantes citados pertencentes ao Banco Bradesco encontravam-se juntados aos autos do processo físico 3.667/2013, bem assim que os recolhimentos de despesas condominiais e o ressarcimento da Taxa de Limpeza e Expediente, referentes ao Termo de Cessão de Uso da CEF, foram juntados no proad 14.441/2022, em 25 de maio do corrente ano;

- Achado A5.4 (Deficiência na designação de fiscais e gestão/fiscalização de contratos), o TRT informou: (1) que a designação para a fiscalização dos contratos administrativos faz parte da rotina da Secretaria Administrativa; (2) que a deficiência apontada, quanto à designação para fiscalização do Termo de Cessão de Uso, ocorreu, especificamente, pela natureza de não onerosidade dos Termos de Cessão da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), e que este fato foi sanado pela expedição da Portaria TRT6-SA 92/2023 para o Termo da OAB-PE na sede do Tribunal; (3) que os procedimentos para a rescisão unilateral do Termo de Cessão de Uso celebrado com a OAB-PE no Fórum de Imbiribeira encontram-se em andamento;
- Achado A5.5 (Deficiência na divulgação das áreas cedidas), o TRT informou: (1) que as informações relacionadas às cessões de espaços foram atualizadas no portal de transparência do Tribunal; (2) que a Divisão de Gestão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Imóveis adotará rotinas de controle acerca das publicações no sítio eletrônico do Tribunal;

- Achado A5.6 (Ausência de cobrança de multa por atraso na taxa de onerosidade da cessão de uso), o TRT informou que, por meio da designação de servidores da Divisão de Gestão de Bens Imóveis para incumbência de fiscalização do Termo de Cessão de Uso celebrado com o Banco Bradesco, serão apurados os valores devidos, inclusive com a mora contratual, na ocasião de pagamentos realizados fora do prazo estabelecido.

### 2.5.3 - Análise

Em relação à argumentação aos Achados A5.1 (Ausência de Termos de Entrega), A5.2 (Termos de Cessão de Uso assinados intempestivamente) e A5.6 (Ausência de cobrança de multa por atraso na taxa de onerosidade da cessão de uso), o TRT acolheu os achados de auditoria.

Em relação à argumentação complementar ao Achado A5.3 (Ausência de comprovação de recolhimento da onerosidade e do ressarcimento de despesas por meio de GRU, nos processos referentes às cessões de espaço), constata-se que foram apresentados os documentos comprobatórios atinentes às ausências apontadas nos autos.

Isto posto, em que pese as documentações de pagamento concernentes a uma mesma cessão de espaço estarem anexadas em processos apartados, fato que dificulta a análise e compromete a transparência, tem-se que as evidências remetidas pelo TRT são suficientes para afastar a proposta de encaminhamento atinente ao tema.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação à argumentação complementar ao Achado A5.4 (Deficiência na designação de fiscais e gestão/fiscalização de contratos), o TRT não refutou o achado de auditoria. Em que pese o TRT tenha providenciado a expedição de Portaria para designação de gestores/fiscais do Termo de Cessão de Uso celebrado com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE) na sede do Tribunal, ainda resta a conclusão efetiva da rescisão contratual do Termo de Cessão de Uso da OAB no Fórum de Imbiribeira, em virtude da descontinuidade das atividades deste.

Em relação à argumentação complementar ao Achado A5.5 (Deficiência na divulgação das áreas cedidas), verifica-se que foram efetuadas as retificações no portal de transparência do Tribunal, bem assim atribuída à Divisão de Gestão de Imóveis uma rotina de controle acerca deste objeto. Em face do exposto, as evidências remetidas pelo TRT são suficientes para afastar a proposta de encaminhamento inerente ao tema.

**2.5.4 - Objetos analisados:**

- Regularização dos imóveis perante a Secretaria do Patrimônio da União (SPU);
- Existência de Termo de Cessão de Uso formalizado;
- Existência de Ato ou normativo que comprove que os cessionários satisfazem a condição de imprescindibilidade à administração da justiça;
- Existência de áreas cedidas com os valores das onerosidades e respectivos laudos de avaliação emitidos;
- Publicação dos dados referentes à cessão de espaços físicos;
- Existência de critérios definidos pelo TRT para mensuração do rateio das despesas administrativas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Relação das áreas cedidas e os respectivos termos de cessão;
- Recolhimento à União referentes às despesas com manutenção e à onerosidade das cessões;
- Existência de portarias de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização dos Termos de Cessão de Uso.

**2.5.5 - Critérios de auditoria:**

- Art. 79 do Decreto-lei 9.760/1946 c/c o art. 6º do Decreto-lei 2.398/1987;
- Art. 13 do Decreto 3.725/2001;
- Art. 18, § 5º, da Lei 9.636/1998;
- Artigos 5º, § 1º, 6º, 8º, 12 e 14 da Resolução CSJT 87/2011;
- Art. 2º, parágrafo único, 8º, 17 e 20 da Resolução CSJT 356/2023;
- Art. 67 da Lei 8.666/1993;
- Art. 117 da Lei 14.133/2021;
- Acórdão TCU 634/2006 - 1ª Câmara;
- Acórdão TCU 2.711/2006 - 2ª Câmara;
- Acórdão TCU 1.236/2015 - Plenário;
- IN/MPDG 05/2017;
- Acórdão TCU 1.137/2023 - Plenário;
- Acórdão TCU 1.943/2018 - Plenário;
- Lei 4.320/1964.

**2.5.6 - Evidências:**

- Resposta à RDI 3/2023;
- Registro Cartorial do Galpão de Almoxarifado;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Termo de Cessão de Uso 72/2017 - PROADS 7669/2018 e 16.893/2018;
- Termo de Cessão de Uso 32/2022 - PROAD 14.441/2022;
- Termo de Cessão de Uso 7.182/2015 - PROAD 11.891/2020;
- Termo de Cessão de Uso 2.729/2016 - PROAD 1.733/2021;
- Ofício 170/2018 TRT6-SA;
- Relação das áreas cedidas disponíveis no portal do TRT;
- Resposta à RDI SECAUDI 3/2023;
- Roteiro de verificação *in loco*;
- Entrevistas *in loco*;
- Planilha demonstrativa de pagamentos da Taxa de Cessão de Uso - Termo de Cessão de Uso 72/2017 e documentos comprobatórios das despesas administrativas, incluindo GRUs;
- Entrevistas *in loco*;
- Manifestação do TRT em relação ao RFA.

**2.5.7 - Causa:**

- Morosidade na regularização dos imóveis perante a Secretaria do Patrimônio da União (SPU);
- Morosidade na conclusão da renovação dos Termos de Cessão de Uso;
- Deficiência na divulgação das áreas cedidas;
- Falhas na organização dos processos referentes a cessões de espaços;
- Falhas na fiscalização das cessões de espaços.

**2.5.8 - Efeitos:**

- Omissão da responsabilidade legal de regularização dos imóveis junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ocupação de imóveis da União sem a regularização necessária junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU);
- Cessão de espaço sem cobertura de Termo de Cessão de Uso;
- Ausência de comprovação de recolhimento da onerosidade por meio de GRU, nos processos referentes às cessões de espaço;
- Deficiência na designação de responsáveis pela fiscalização contratual dos Termos de Cessão;
- Prejuízo relacionado à transparência dos dados no tocante às cessões de espaço;
- Fragilidade na gestão e acompanhamento dos recolhimentos da onerosidade das despesas, referentes às cessões de espaço.

#### **2.5.9 - Conclusão:**

Conclui-se pela necessidade de correção das falhas remanescentes, bem assim de aprimoramento das ferramentas de controle, em relação às responsabilidades legais de uso de imóveis da União.

#### **2.5.10 - Proposta de encaminhamento:**

Em relação às responsabilidades legais de uso de imóveis da União, recomendar ao TRT da 6ª Região que:

- caso permaneça ocupando o Galpão de Almojarifado, providencie a regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis e à Secretaria do Patrimônio da União;
- adote mecanismos de controle, de forma a assegurar que:
  - a) todas as áreas cedidas possuam Termos de Cessão de Uso assinados tempestivamente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) a designação de fiscais/gestores ocorra de forma pessoal e nominal, para os Termos de Cessão firmados, anexando nos autos as respectivas portarias de designação, em conformidade aos artigos 67 da Lei 8.666/1993 e 117 da Lei 14.133/2021;

c) sua gestão seja aperfeiçoada, concernente ao acompanhamento dos recolhimentos da onerosidade das cessões de espaço, de forma a requerer às cessionárias, caso ocorra atraso nos referidos recolhimentos, a quitação das obrigações acrescida da multa prevista no Termo de Cessão.

## **2.6 - Ausência de documentação necessária à utilização regular dos imóveis.**

### **2.6.1 - Situação encontrada**

De acordo com o art. 79 do Decreto-lei 9.760/1946 combinado com o art. 6º do Decreto-lei 2.398/1987, o gestor do órgão é responsável pelos imóveis da União destinado ao uso da Administração, considerando-se infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que viole o adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União.

### **A6.1 Ausência de regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar de PE**

O art. 4º da Lei 13.425/2017 estabelece que o processo de aprovação de construções, instalações, reformas, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar: (1) o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a incêndio e a desastres; (2) as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas; (3) a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio; (4) exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco possui um *Vade Mecum* das legislações contra incêndio e emergências no Estado. As principais normas jurídicas que tratam da matéria dizem respeito ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP-PE) - Decreto 19644/1997 e suas alterações (Decretos Estaduais 52.005/2021, 52.006/2021 e 53.308/ 2022).

No Município do Recife, as normas que tratam da prevenção e combate a incêndio são regidas pelo COSCIP-PE, o qual é aplicado em todo o Estado e define as diretrizes, normas e procedimentos técnicos para a prevenção, proteção e combate a incêndios, visando garantir a segurança das edificações e a integridade das pessoas.

Ainda, no âmbito municipal, o Recife possui a Lei 18.682/2020. Essa lei estabelece diretrizes e exigências adicionais relacionadas à segurança contra incêndios, em conformidade com as normas Estaduais.

O TRT ainda não elaborou os seus Planos de Combate a Incêndio e Abandono e não há laudos nem vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar. O Edifício-Sede e seu anexo I (sobre o lote D) são os únicos que possuem alguma documentação, referente ao Memorial Descritivo de SPCI elaborado pelo CBM-PE em 3/1/1978. À época, essa avaliação contemplou apenas a área construída de 3.921,80 m<sup>2</sup>, do total



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 10.596,66 m<sup>2</sup> atuais na edificação. Portanto, mostra-se necessário realizar a revisão e atualização desse documento.

Todos os seis imóveis visitados pela equipe de auditoria demonstraram não possuir sistema de combate a incêndio, com exceção do edifício da Escola Judicial e Memorial - onde o sistema existe, mas não está funcional - e a sala cofre no imóvel da SETIC - que dispõe de instalações modernas e operacionais. Não obstante, os imóveis supracitados encontram-se, em sua totalidade, sem o Projeto Contra Incêndio e Pânico e, conseqüentemente, sem sua aprovação perante o CBM.

O TRT encaminhou o PROAD 19.943/2022, que trata da contratação de serviço de elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio para o Edifício-Sede. Constan, nos autos do processo, os estudos técnicos preliminares, DOD e DFD, orçamentos, termos de referência, entre outros. Com base nas informações e documentação analisada, necessário e urgente se faz proceder com a elaboração de projeto de PPCI para todos os outros imóveis.

**A6.2 Ausência de regularização perante o Governo de Pernambuco e a Prefeitura Municipal do Recife**

A emissão do Habite-se na cidade do Recife é regulamentada pelo Código de Edificações do Município, cuja norma específica que trata do assunto é a Lei Municipal 17.492/2008. Essa Lei define os requisitos e as condições que devem ser atendidos para que uma edificação possa receber o Habite-se, como as normas de segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndios, instalações elétricas e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

hidrossanitárias, entre outros aspectos relacionados à qualidade da construção.

Além disso, a legislação também prevê os procedimentos administrativos necessários para solicitar e obter o Habite-se, bem como as documentações exigidas e as etapas de análise e vistoria realizadas pelos órgãos competentes da prefeitura do Recife.

Enquadram-se, nos casos de regularização, os seguintes imóveis:

**Edifício-Sede**

O imóvel possui o Habite-se 01.04007, de 6/11/1972.

Quanto à regularização dos terrenos, o TRT informou que estão em fase de estudo para a contratação do serviço de georreferenciamento, com o objetivo de dar prosseguimento ao processo, pendendo as seguintes providências:

1) Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar área "D" e possibilitar a abertura de matrícula:

A partir dos dados constantes nos registros dos lotes ("A", "B" e "C") é possível chegar às reais dimensões e respectiva área do lote "D" (incluindo o lote "E", que não existe, representa uma sobra de terreno), ou seja, lote "D" e "E", como um lote único. O que é possível, com a retificação do Termo de Entrega, por conta da correção da área.

2) Planta de demarcação e desmembramento (planta única - lote "A"):

Terreno com área de 3.452,20 m<sup>2</sup>, a ser desmembrado de uma área de 16.933,00 m<sup>2</sup>. Para isso, se faz necessário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizar o levantamento completo do lote "A", para fins de demarcação e desmembramento.

Além do levantamento topográfico, providenciar a regularização perante a Prefeitura Municipal com execução de planta de desmembramento observando as exigências previstas no órgão, memorial descritivo, abertura de processo e acompanhamento até a conclusão com a certidão do imóvel.

3) Planta de demarcação e remembramento (planta única - depois de regularizar os lotes "A" e "D", remembrando todos os lotes "A", "B", "C" e "D", gerando uma matrícula única para toda a área):

Depois da regularização dos lotes "A" e "D" com as devidas matrículas, a outra etapa será a elaboração de planta de demarcação e remembramento (planta única - remembrando toda a área). Observando as recomendações da Prefeitura Municipal quanto à apresentação das plantas. Com isso, possibilitará obter uma matrícula única para toda a área. Da mesma forma que o lote "A", também será necessário dar entrada perante a Prefeitura Municipal, ou seja, abertura de processo, acompanhamento até a conclusão com a obtenção da certidão do imóvel.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

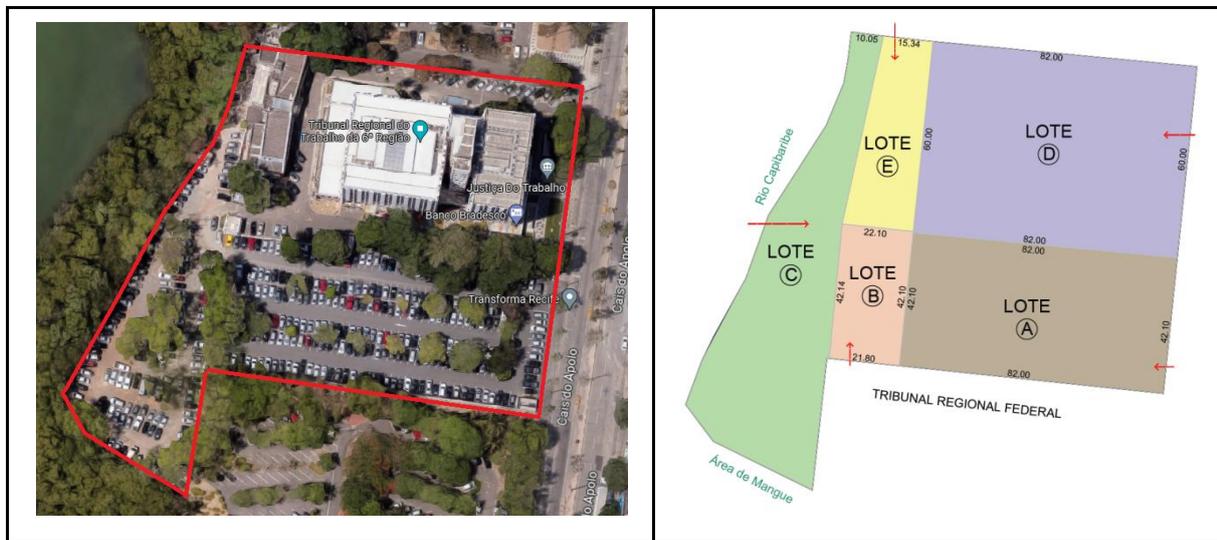


Tabela 6. Terrenos

Terreno	Matrícula (registro)	Área (m <sup>2</sup> )	Termo de Entrega SPU
Lote A	9275, 2-C-5, fls.31	3.452,20*	Livro 06, folha 046 (26/4/2001)
Lote B	96.058, Ficha 01-F	924,68	Livro 10, folha 191 (10/3/2010)
Lote C	96.059, Ficha 01-F	2.133,85	Livro 10, folha 193 (10/3/2010)
	Acréscimo	1.234,89	Não há
Lote D	93.380, Ficha 3-CU	4.920,00	Livro 02, fls 86v/87v (22/10/1970)
Lote E	Não há	1.115,35	obs: a área do lote E foi incorporada pelo TRT devido à diferença encontrada nos lotes adjacentes.

\*Lote A - Decreto 79.179/1977, desmembrou 16.933 m<sup>2</sup> em 3.452,20m<sup>2</sup>

As edificações que compõem o Edifício-Sede não estão registradas na SPU. Para possibilitar a regularização, primeiro será necessário resolver a situação dos terrenos perante a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis.

Dessa forma, a conclusão do serviço citado no item 1, com a locação das edificações no terreno (lote "D"), vai permitir retomar o prosseguimento do processo perante a Prefeitura do Recife.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Galpão do Almojarifado**

Localizado na Rua do Brum nº 617, o imóvel não possui Habite-se. Em consulta realizada na Unidade de Licenciamento Urbano Integrado-Afogados, em 21/3/2023, verificou-se que é preciso entrar com o pedido de Aceite-se perante a Prefeitura do Recife, visto que se trata de edificação já concluída. Há Registro no Cartório de Imóveis, sob a Matrícula 68.433, ficha 001 de 16/4/1996, porém ainda não dispõe do Termo de Entrega formalizado pela SPU/PE.

Foi observado que, na certidão do Cartório de Registro de Imóveis, arquivada na pasta do imóvel, consta o Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região como proprietário, em vez da União. Portanto, visando à regularização, será necessário corrigir a titularidade.

Diante da constatação da ausência do Habite-se, o TRT está levantando a documentação relativa à regularização do imóvel, com a finalidade de apresentar à Prefeitura Municipal para ingresso do processo de Aceite-se.

O TRT apresentou o PROAD 1969/2021, que trata da regularização documental do referido imóvel.

**Edifício da Escola Judicial e Memorial**

Localizado na Rua 48, nº 149, Espinheiro, o imóvel possui o Habite-se de 17113, bem como o Registro Cartorial sob a matrícula 21.372, de 9/1/1970 (SPIUnet).

**2.6.2 - Manifestação do TRT**

Em sua manifestação, o TRT afirma que o achado de auditoria A6 (Ausência de documentação necessária à utilização regular dos imóveis) procede, complementando com informações, resumidas a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Achado A6.1 (Ausência regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar de PE), o TRT não refutou o achado. Informou que se encontra em tramitação o Proad 10.213/2023, que trata da contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação do Plano de Combate e Prevenção a Incêndios do Edifício-Sede e seus anexos, com previsão para conclusão da contratação neste exercício. Após aprovados e oportunamente priorizados, os projetos deverão ser executados, com vistas à efetiva implantação dos sistemas de prevenção e combate a incêndios;
- Achado A6.2 (Ausência regularização perante o Governo de Pernambuco e a Prefeitura Municipal do Recife), o Tribunal afirmou que as atividades necessárias para regularização do seu Edifício-Sede e anexos já foram iniciadas. Como etapa seguinte, verificará a necessidade de contratação de serviços de demarcação e planta georreferenciada com memorial descritivo, a fim de possibilitar a abertura de matrícula junto à prefeitura do Recife, e a continuidade das demais etapas, até o devido registro na SPU.

### **2.6.3 - Análise**

Em relação à argumentação complementar ao Achado A6 (Ausência de documentação necessária à utilização regular dos imóveis), o TRT não refutou o achado de auditoria, apenas reforçaram as tratativas em andamento.

### **2.6.4 - Objetos analisados:**

- Licenciamento do Corpo de Bombeiros;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Elaboração e implementação de Planos de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI);
- Licenciamento Municipal;
- Regularização do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis.

**2.6.5 - Critérios de auditoria:**

- Artigos 76, 77, 79, § 2º, do Decreto-lei 9.760/1946;
- Art. 6º do Decreto-lei 2.398/1987;
- Art. 32-A da Lei 9.636/1998;
- Art. 4º da Lei 13.425/2017 Diretrizes Gerais para a prevenção e combate a incêndio e desastres;
- DECRETO Nº 34.852 DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - Licenciamento urbanístico (habite-se);
- DECRETO Nº 35.608 DE 04 DE MAIO DE 2022 - Licenciamento ambiental;
- LEI Nº 18.206/2015 - Procedimentos para o Licenciamento urbanístico;
- LEI MUNICIPAL Nº 18.864, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021 - licenciamento
- Lei n.º 11.186, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994 - Sistemas de Segurança e Combate a Incêndio e Pânico;
- Decreto Nº 19.644 DE 13/03/1997 (Alterada pelos Decreto Nº 52006 DE 14/12/2021 e Decreto Nº 53308 DE 03/08/2022) - COSCIP-PE.

**2.6.6 - Evidências:**

- Resposta à RDI 3/2023;
- Documentação sobre licenciamento do Corpo de Bombeiros (laudos e vistorias);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Planos de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI);
- Laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Cartas de Habite-se emitidas pela Prefeitura Municipal;
- Registros perante o Cartório de Registro de Imóveis.
- Entrevistas *in loco*;
- Manifestação do TRT em relação ao RFA.

**2.6.7 - Causa:**

- Omissão da responsabilidade legal de regularização dos imóveis perante o Corpo de Bombeiros, o Governo de Pernambuco e a Prefeitura Municipal.

**2.6.8 - Efeito:**

- Ocupação de imóveis da União sem a regularização necessária perante o Corpo de Bombeiros e a Prefeitura Municipal.

**2.6.9 - Conclusão:**

Conclui-se pela necessidade de o TRT providenciar a regularização: (1) dos imóveis da União sob a sua responsabilidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; (2) dos lotes que compõem o terreno do Edifício-Sede; (3) e do Galpão do Almojarifado perante os órgãos responsáveis.

**2.6.10 - Proposta de encaminhamento:**

Em relação à documentação necessária à utilização regular dos imóveis, recomendar ao TRT da 6ª Região que:

- providencie a regularização dos imóveis da União sob a sua responsabilidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, incluindo as adaptações necessárias às aprovações dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pânico e as aprovações do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico;

- providencie a regularização e unificação dos lotes que compõem o terreno do Edifício-Sede perante a Prefeitura Municipal do Recife, Cartório de Registro de Imóveis e Secretaria do Patrimônio da União;
- providencie a regularização documental do Galpão do Almojarifado perante a Prefeitura Municipal do Recife, Cartório de Registro de Imóveis e Secretaria do Patrimônio da União.

## **2.7 - Falhas na gestão da manutenção e conservação dos imóveis.**

### **2.7.1 - Situação encontrada**

De acordo com o art. 79 do Decreto-lei 9.760/1946 combinado com o art. 6º do Decreto-lei 2.398/1987, é responsabilidade do gestor do órgão zelar pelo adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União destinados ao uso da Administração. Qualquer ação ou omissão que viole esses aspectos configura uma infração administrativa contra o patrimônio da União.

### **A7.1 Situação atual dos imóveis**

Após realizar vistorias *in loco* nos dias 30/5 e 1/6/2023, constatou-se que os imóveis do Edifício-Sede e anexos (I e II), Galpão de Almojarifado, Escola Judicial, Secretaria de Tecnologia da Informação e Galpão de Transportes estão em boas condições.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No entanto, existem reparos simples e importantes que precisam ser realizados. A seguir, são mencionados alguns exemplos desses reparos:

**Edifício-Sede e Anexo I**

- Restauração ou reforma das fachadas;
- Reposicionamento das condensadoras de ar condicionado em plataformas metálicas, como já realizado em parte do Edifício-Sede;
- Reforma da estrutura do telhado e do sistema de escoamento (calhas, rufos, etc.) no vão central;
- Instalação dos geradores retirados do Fórum Trabalhista do Recife.

**Galpão de Almojarifado**

- Reforma da estrutura do telhado e do sistema de escoamento (calhas, rufos, etc.);
- Restauro de alvenarias danificadas por infiltrações;
- Reparo de laje perfurada e das esquadrias avariadas para a instalação de equipamentos de ar condicionado;
- Reforma do piso próximo ao gerador;
- Substituição do gerador existente.

**Escola Judicial e Memorial**

- Restauração da fachada lateral esquerda;
- Reposicionamento das condensadoras de ar condicionado, instaladas nas placas pré-moldadas das fachadas laterais;
- Manutenção do sistema de combate a incêndio (alarme, sprinklers e hidrantes);
- Implementação de sistema de renovação de ar;
- Revitalização do auditório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Secretaria de Tecnologia da Informação**

- Restauro das alvenarias, lajes e forros danificados por infiltrações;
- Manutenção constante da cobertura (deslocamento e rachadura de telhas).

**Galpão de Transportes (alugado)**

- Reforma da estrutura do telhado e do sistema de escoamento (calhas, rufos, etc.);
- Recuperação das bases da estrutura do galpão;
- Restauro das alvenarias danificadas por infiltrações;
- Instalação e reforma do banheiro.

Além disso, é necessário realizar adequações e atualizações para atender aos critérios de acessibilidade exigidos por leis e normas técnicas específicas (ver Achado de Auditoria A-2), promover a sustentabilidade em relação aos imóveis (ver Achado de Auditoria A-3), atender às exigências para regularização dos imóveis perante o Corpo de Bombeiros e a Prefeitura Municipal e implementar Planos de Prevenção contra Incêndio e Pânico (ver Achado de Auditoria A-6).

Essas são ações fundamentais para garantir a preservação e o bom estado dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal.

**A7.2 Falhas nas contratações de manutenção e conservação**

**A7.2.1 Deficiência de conteúdo dos planos de trabalho**

O planejamento das contratações pressupõe procedimentos antecedentes à abertura dos certames, ocasião em que a Administração realiza estudos, pesquisas e levantamentos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de dados para determinar sua real necessidade, tipificando o objeto a ser licitado, de forma a estabelecer as condições técnicas, financeiras, temporais, ambientais e jurídicas pelas quais as soluções de atendimento se sucederão. O modelo de solução para atendimento da necessidade da Administração deve ser consequência do planejamento da contratação e não o ponto de partida desse processo de trabalho.

Em tese, a fase de planejamento deve responder, entre outras, a seguinte questão: Qual o modelo de solução existente no mercado que atende ao interesse público com qualidade, com tratamento impessoal dos interessados, e que seja economicamente vantajoso? Nesses termos, a ausência de um comparativo de possíveis soluções de mercado expõe a Administração a riscos de contratações antieconômicas ou desvantajosas.

Ressalta-se a relevância dos estudos prévios à elaboração do termo de referência, visto que grande parte das dificuldades e dos problemas enfrentados pela Administração na etapa de licitação e execução contratual poderia ser evitada com a realização de um prévio e adequado planejamento.

Corroborando o acima exposto, a Lei 8.666/1993, em seu artigo 6º, inciso IX, ressaltou que o projeto básico (termo de referência) deve ser composto de elementos necessários e suficientes capazes de caracterizar obra ou serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares.

No mesmo sentido, a Lei 14.133/2021 conferiu tratamento expansivo para a fase de planejamento, elevando-o a princípio das licitações e dos contratos (art. 5º, caput). Delineado o planejamento em torno de todos os processos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratação a serem realizados em determinado exercício, a Lei 14.133/2021 preocupou-se também com o planejamento específico de cada contratação a ser realizada, o qual deverá estar em sintonia com os instrumentos macro de planejamento de contratações e orçamento, bem como "abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação" (art. 18).

Em vista disso, analisando os processos elaborados pelo TRT, verificou-se, por exemplo, que o processo instruído para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial (PROAD 21019/2018) apresentou imprecisão nos estudos técnicos preliminares, por ausência de elementos balizadores aos seus respectivos termos de referência.

Não se identificaram, na instrução, elementos como:

a) demonstração da relação entre demanda e quantidade de contratação por meio de critérios objetivos, como, por exemplo: metodologias aplicadas ao serviço, histórico de resultados anteriores, entre outros;

b) demonstração dos resultados de economicidade por meio da comparação entre soluções de mercado e/ou interna e, por conseguinte, maior precisão nas justificativas da escolha do tipo de solução a contratar.

Cita-se a definição da equipe de serviço permanente composta por 36 profissionais, entre engenheiros, encanadores, serventes e até posto de auxiliar administrativo. Não ficaram demonstrados nos autos, de forma clara, os critérios basilares que levaram à definição dessa configuração. É dizer, não se identificou, seja em memória de cálculo ou histórico de ordens de serviços, o coeficiente da relação de horas de trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessárias para execução das tarefas, de maneira a poder aferir a quantidade de profissionais.

Nesses termos, conclui-se pela deficiência no planejamento da contratação, uma vez que se mostraram insuficientes os conteúdos, justificativas, comparações entre soluções, de modo a atestar que o modelo de contratação escolhido era o mais vantajoso às necessidades do órgão.

#### **A7.2.2 Falha na fiscalização contratual**

O contrato de prestação de serviços consubstancia-se no oferecimento de serviços durante o transcorrer do prazo contratualmente estabelecido, em que são prestados os serviços de acordo com a dimensão do objeto e nos termos das condições ajustadas. Esperam-se, da metodologia de fiscalização, mecanismos de controle que acompanhem o fiel cumprimento contratual e das legislações incidentes.

Da análise da fiscalização referente ao Contrato 11/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial, e após inspeção *in loco*, constatou-se ausência de mecanismos padronizados para o controle da frequência dos empregados terceirizados por parte do TRT. Em teste realizado pela equipe de auditoria sobre o acompanhamento da ocupação dos postos definidos no contrato em tela, solicitaram-se comprovantes da frequência dos empregados no dia.

Em que pese terem sido apresentadas algumas fichas de frequência assinadas, esse acompanhamento estava a cargo de empregados da própria empresa contratada, quais sejam: encarregado e auxiliar administrativo. Assim, verificou-se que o TRT delega de forma demasiada tal controle à própria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

empresa terceirizada, evidenciando inequívoco conflito de interesses.

Outrossim, frisa-se o disposto no § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, especificamente quanto à necessidade de o fiscal de contrato proceder à anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução contratual. No mesmo sentido, a Lei 14.133/2021, em seu art. 117, ratificou tal necessidade.

Ressalta-se que a exigência do registro formal não é apenas um procedimento burocrático, mas uma forma de comprovar todas as ocorrências durante a fiscalização, ainda que, no caso de falhas, estas tenham sido corrigidas prontamente pela empresa contratada. Além disso, permite que o histórico do acompanhamento esteja disponível, inclusive numa eventual substituição de fiscal, bem como poderão servir de base para o planejamento de contratações futuras.

Ainda, a anotação de todas as ocorrências em registro próprio revela para os órgãos de fiscalização que o fiscal do contrato de fato cumpriu sua função, uma vez que se demonstra documentalmente o acompanhamento dos ajustes. Diante disso, o TRT foi questionado sobre a existência de registros das ocorrências na fiscalização dos contratos de manutenção. Em resposta, o Tribunal informou não haver tais registros.

Esclarece-se, ainda, que esse mecanismo de controle foi previsto em contrato, porém franqueando à contratada o dever de registrar as ocorrências, conforme a seguir:

A CONTRATADA deverá disponibilizar Livro de Ocorrências para registro dos serviços prestados, em duas vias numeradas, que será localizado no ambiente indicado pela FISCALIZAÇÃO, onde deverão ser registradas pela CONTRATADA e/ou pela FISCALIZAÇÃO todas as ocorrências consideradas relevantes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inclusive as visitas sistemáticas do responsável técnico.

Diante do exposto, pode-se concluir que a metodologia de acompanhamento da execução contratual apresenta falhas, no que se refere ao controle de frequência, razão pela qual se faz necessário estabelecer ajustes nos padrões de rotinas e competências.

**A7.2.3 Ausência de critérios formalizados para designação de fiscal de contrato**

A fiscalização da execução contratual é prerrogativa e dever da Administração, estabelecida no art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como nos artigos 104, inciso III e 117, da Lei 14.133/2021. Em complemento aos dispositivos, cita-se o § 2º do art. 41 da Instrução Normativa 05/2017, estatuinto que, na indicação de servidor, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

No mesmo sentido, destaca-se o teor do Acórdão TCU 1.094/2013 - Plenário, no qual se apontou a necessidade de designar fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade.

Desse modo, questionou-se o TRT quanto à existência de critérios formalizados para a nomeação de agentes de fiscalização/gestores no âmbito do Órgão. Em resposta, o TRT informou que não existem critérios formalizados aplicáveis no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedimento de designação de fiscais, embora tenha citado haver planos de indicação por competência e qualificação.

Pelos fundamentos acima expostos, conclui-se pela deficiência na definição de fiscais de contratos no âmbito do Tribunal.

### **2.7.2 - Manifestação do TRT**

Em sua manifestação, o Tribunal afirma que o achado de auditoria A7 (Falhas na gestão da manutenção e conservação dos imóveis) procede.

Além disso, complementa as informações relacionadas ao Achado A7.1 (Situação atual dos imóveis), informando que diligenciará para a continuidade da regular manutenção e reparos indicados:

- a reforma das fachadas e reposicionamento das unidades condensadoras do Edifício-Sede e Anexo I está prevista no Plano de Obras e será executada em momento oportuno;
- os geradores retirados do Fórum Trabalhista do Recife e os substituídos na Secretaria de Tecnologia da Informação serão recuperados e reinstalados nos Fóruns de Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Goiana, bem como na Escola Judicial;
- a recuperação da estrutura do telhado e do sistema de escoamento do Galpão de Almojarifado está aguardando a assinatura da Ordem de Serviço;
- estão concluindo os estudos para contratação de empresa para restauração da fachada lateral esquerda e reposicionamento das condensadoras na Escola Judicial e Memorial;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a manutenção da cobertura da Secretaria de Tecnologia da Informação tem seguido plano de manutenção;
- em relação ao Galpão de Transportes, o proprietário já adotou as providências necessárias à solução dos problemas identificados, com exceção da recuperação das bases da estrutura do galpão, e o Tribunal já desenvolveu projeto de instalação e reforma do banheiro.

Em relação ao Achado A7.2 (Falhas nas contratações de manutenção e conservação), o Tribunal realiza ações para o aperfeiçoamento do planejamento das contratações e da gestão contratual, identificando oportunidades de melhoria nas temáticas, demonstrando, desse modo, que já vem adotando medidas para mitigar riscos relacionados ao planejamento das contratações e à fiscalização dos contratos. Destacam-se as seguintes informações apresentadas:

- A7.2.1 (Deficiência de conteúdo dos planos de trabalho), o Tribunal esclareceu que adota, para definição do efetivo das equipes permanentes dos contratos de manutenção predial, os seguintes parâmetros: "Quantitativo de Área - QA"; "Tempo de Construção da Edificação - TCE" e "Histórico de Ordens de Serviço - HOS".

Citou ainda que aperfeiçoará os controles para diminuir os riscos associados à instrução inadequada do processo de contratação, demonstrando com informações e evidências que o modelo escolhido é o mais vantajoso para se contratar.

- A7.2.2 (Falha na fiscalização contratual), o Tribunal esclareceu que, no Polo 01, os registros de controle da frequência interna dos terceirizados é realizado por meio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de "Relógio de Ponto com biometria", de propriedade da contratada, além de ser disponibilizado, também pela contratada, relatório de presença impresso para conferência.

Contudo, ratificando o registrado no relatório da auditoria, por ocasião da visita da equipe de Auditoria do CSJT, tal equipamento não estava funcionando, ocasião em que o controle da frequência dos colaboradores estava sendo registrado em formulário próprio e manual.

Por fim, quanto ao controle da frequência externa dos terceirizados (programação externa), juntamente com a contratada, noticiou que estão sendo implantadas as plataformas Ponto RH (Android) e Link RH (IOS), as quais possibilitarão o acompanhamento das jornadas dos colaboradores em tempo real.

- A7.2.3 (Ausência de critérios formalizados para designação de fiscal de contrato) O Tribunal informou que estuda a implementação de melhorias no processo de designação da equipe de fiscalização contratual, observando o grau de complexidade e o quantitativo de contratos geridos por um determinado servidor, bem como o seu nível de capacitação.

### **2.7.3 - Análise**

Em que pese o TRT tenha sinalizado a adoção de medidas saneadoras em relação aos Achados A7.1 (Situação atual dos imóveis) e A7.2. (Falhas nas contratações de manutenção e conservação), necessário se faz o efetivo aperfeiçoamento dos procedimentos de manutenção e conservação dos imóveis.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.7.4 - Objetos analisados:**

- Elaboração e implantação de programa de manutenção preventiva e corretiva;
- Conformidade dos processos de trabalho atinentes à contratação de serviços e gestão contratual;
- Existência de critérios para designação de fiscal de contrato.

**2.7.5 - Critérios de auditoria:**

- ABNT NBR 5674/2012;
- Resolução CSJT 310/2021 e Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- Decreto-lei 9.760/1946 combinado com o Decreto-lei 2.398/1987;
- Arts. 6º, inciso IX e 67, da Lei 8.666/1993;
- Arts 5º, 18, 104, inciso III e 117, da Lei 14.133/2021;
- Art. 41, § 2º, da Instrução Normativa 05/2017;
- Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;
- Art. 117 da Lei 14.133/2021;
- Acórdão TCU 1.094/2013 - Plenário.

**2.7.6 - Evidências:**

- Resposta à RDI 3/2023;
- Roteiro de verificação *in loco*;
- Planilhas de Avaliação Técnica contida no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis;
- Contrato 11/2019 PROADs 23.026-2018 e 4133-2019;
- PROAD 21019/2018;
- Entrevistas *in loco*;
- Manifestação do TRT em relação ao RFA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.7.7 - Causa:**

- Falta de um plano de manutenção preventivo adequado;
- Falhas na organização do sistema de manutenção;
- Falhas no planejamento em relação aos contratos de conservação e manutenção dos imóveis;
- Falhas nos mecanismos de controle relacionados à gestão contratual.

**2.7.8 - Efeitos:**

- Diminuição da vida útil dos imóveis e do desempenho dos imóveis;
- Risco de ineficiência dos serviços de manutenção por falha de planejamento das contratações;
- Risco de ineficiência dos controles relacionados à gestão contratual.

**2.7.9 - Conclusão:**

Conclui-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de manutenção e conservação dos imóveis, no tocante à manutenção preventiva, planejamento das contratações, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

**2.7.10 - Proposta de encaminhamento:**

Em relação à gestão da manutenção e conservação dos imóveis, recomendar ao TRT da 6ª Região que:

- elabore planos anuais de manutenção a partir dos programas/planos de manutenção de cada imóvel, a fim planejar a execução dos serviços necessários e, assim, prolongar a vida útil dos imóveis;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- promova a melhoria no planejamento das contratações de serviços terceirizados de mão de obra, de modo a garantir que o modelo de contratação escolhido seja o mais vantajoso às necessidades do órgão;
- promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão contratual (checklists, manuais, roteiros, outros), com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual, estabelecendo rotinas, relatórios de medição e uniformidade no tratamento dos eventos contratuais.
- estabeleça critérios formalizados para designação de fiscais de contrato, considerando a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

### **3 - CONCLUSÃO**

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

### **4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 7 (sete) achados de auditoria relacionados à gestão dos imóveis sob a responsabilidade do TRT da 6ª Região localizados no Recife.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a solução parcial de 3 (um) desses achados (A1.3 - Ausência de aprovação do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis; A5.3 - Ausência de comprovação de recolhimento da onerosidade e do ressarcimento de despesas por meio de GRU, nos processos referentes às cessões de espaço; e A5.5 Deficiência na divulgação das áreas cedidas).

Assim sendo, para os achados de auditoria remanescentes neste relatório, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região que:
  - 4.1.1. Em relação à política de gestão de imóveis (Achado A.1):
    - 4.1.1.1. inclua, em seu plano estratégico, mecanismos que tratem da gestão dos imóveis, abordando os projetos que possam impactar a sua missão e alcance dos objetivos estratégicos, estabelecendo objetivos, indicadores e metas específicos;
    - 4.1.1.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise sua política de gestão de riscos, de modo que esteja efetivamente integrada ao planejamento, execução e monitoramento das ações de conservação e manutenção dos imóveis sob sua responsabilidade, ainda quanto à construção, reforma, aquisição e locação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.1.1.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, elabore programas/planos de manutenção para cada imóvel, a fim de planejar os serviços de manutenção necessários em cada ano;
- 4.1.1.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, organize o seu sistema de manutenção, para isso, reorganize a sua infraestrutura de pessoal, estabeleça programas de capacitação, formalize os procedimentos por meio de normas, manuais, modelos e listas de verificação;
- 4.1.2. Em relação à acessibilidade dos imóveis (Achado A.2), realize as atualizações e adaptações dos imóveis para atendimento aos padrões e critérios mínimos de acessibilidade exigidos por leis e normas técnicas específicas;
- 4.1.3. Em relação à sustentabilidade dos imóveis (Achado A.3):
- 4.1.3.1. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise o seu Plano de Logística Sustentável (PLS), de forma a ampliar as ações de sustentabilidade em relação aos imóveis, incluindo novas metas e alinhando as metas existentes aos respectivos indicadores;
- 4.1.3.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, estude a viabilidade de obtenção de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE parcial para as suas edificações;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.1.4. Em relação à contratação de locação de imóveis (Achado A.4):
- 4.1.4.1. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça mecanismos de controle visando garantir o acompanhamento e verificação do cumprimento integral dos termos contratuais;
  - 4.1.4.2. realize vistoria minuciosa nos imóveis previamente ao seu recebimento, acompanhada do devido registro documental, contratando empresa capacitada e especializada quando o seu corpo técnico não possuir conhecimento ou meios adequados;
  - 4.1.4.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, atualize as minutas contratuais utilizadas em processos de locação de imóveis e os contratos de locação de imóveis vigentes que apresentem ausência de cláusulas essenciais;
- 4.1.5. Em relação às responsabilidades legais de uso de imóveis da União (Achado A.5):
- 4.1.5.1. caso permaneça ocupando o Galpão de Almojarifado, providencie a regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis e à Secretaria do Patrimônio da União;
  - 4.1.5.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, adote mecanismos de controle, de forma a assegurar que:
    - a) todas as áreas cedidas possuam Termos de Cessão de Uso assinados tempestivamente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) a designação de fiscais/gestores ocorra de forma pessoal e nominal, para os Termos de Cessão firmados, anexando nos autos as respectivas portarias de designação, em conformidade aos artigos 67 da Lei 8.666/1993 e 117 da Lei 14.133/2021;

c) sua gestão seja aperfeiçoada, concernente ao acompanhamento dos recolhimentos da onerosidade das cessões de espaço, de forma a requerer às cessionárias, caso ocorra atraso nos referidos recolhimentos, a quitação das obrigações acrescida da multa prevista no Termo de Cessão;

4.1.6. Em relação à documentação necessária à utilização regular dos imóveis (Achado A.6):

4.1.6.1. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, providencie a regularização dos imóveis da União sob a sua responsabilidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, incluindo as adaptações necessárias às aprovações dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico e as aprovações do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico;

4.1.6.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, providencie a regularização e unificação dos lotes que compõem o terreno do Edifício-Sede perante a Prefeitura Municipal do Recife, Cartório de Registro de Imóveis e Secretaria do Patrimônio da União;

4.1.6.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, providencie a regularização documental do Galpão do Almojarifado perante a Prefeitura



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Municipal do Recife, Cartório de Registro de Imóveis e Secretaria do Patrimônio da União;

- 4.1.7. Em relação à gestão da manutenção e conservação dos imóveis (Achado A.7):
- 4.1.7.1. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, elabore planos anuais de manutenção a partir dos programas/planos de manutenção de cada imóvel, a fim planejar a execução dos serviços necessários e, assim, prolongar a vida útil dos imóveis;
- 4.1.7.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, promova a melhoria no planejamento das contratações de serviços terceirizados de mão de obra, de modo a garantir que o modelo de contratação escolhido seja o mais vantajoso às necessidades do órgão;
- 4.1.7.3. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão contratual (listas de verificação, manuais, roteiros, outros), com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual, estabelecendo rotinas, relatórios de medição e uniformidade no tratamento dos eventos contratuais;
- 4.1.7.4. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça critérios formalizados para designação de fiscais de contrato, considerando a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades;

4.2. Alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região quanto:

4.2.1. à importância do efetivo cumprimento dos termos contratuais;

4.2.2. à necessidade de se abster de manter e prorrogar contratos com empresa que não atenda aos requisitos de habilitação fiscal previstos em lei.

Brasília, 3 de agosto de 2023.

**SONALY DE CARVALHO PENA**

Supervisora da Seção de Auditoria  
de Gestão de Bens Imóveis  
SAGBIM/SECAUDI/CSJT

**CARLOS EDUARDO PALHARES PETTENGILL**

Assistente da Seção de Auditoria  
de Gestão de Bens Imóveis  
SAGBIM/SECAUDI/CSJT

**JOVIANO BARBOSA DOS SANTOS**

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão  
de Governança, Estratégia e Logística  
SAGGEL/SECAUDI/CSJT

**JÚLIO CÉSAR TEMÓTEO JÚNIOR**

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão  
de Governança, Estratégia e Logística  
SAGGEL/SECAUDI/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Secretário de Auditoria  
SECAUDI/CSJT